



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 138900-09.1995.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): DILERMANDO FERNANDES, Advogado: Sérgio Roberto Ballouk de Souza, Advogado: Benedito Marques Ballouk Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 118600-07.1996.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JOÃO ALBERTO PARDAL DE SOUZA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 43200-42.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JUSTINO INACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 122300-33.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): MARCOS MOURA, Advogada: Jandira da Conceição Sardinha, Agravado(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 23300-80.2007.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Alexandre Juocys, Agravado(s): COMERCIAL E INSTALADORA CAMARGO LTDA., Agravado(s): LUIZ CARLOS CAMARGO, Agravado(s): SELMA CAVALLEIRO CAMARGO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 110200-61.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): PEDRO MACEDO TRINDADE, Advogado: Cristiano Alvares Fuhrmeister, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 144300-07.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 192700-02.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CESÍDIA DE PAULA



MAGOCI, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Ivano Veronezi Júnior, Agravado(s): ANA MARIA LOURENZI, Advogada: Ednéa Zibellini, Agravado(s): JULIANA DE ASSIS RODRIGUES FREITAS, Advogado: Ivano Veronezi Júnior, Agravado(s): VALÉRIA DE ASSIS RODRIGUES DE FREITAS, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE FREITAS FILHO, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO RODRIGUES DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1759900-48.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAL DE SEGUROS S.A. E OUTRAS, Advogado: Bruno Silva Navega, Agravado(s): RITA DE CASSIA COSTA SILVA, Advogada: Sabrina Zein, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Marcos César Rampazzo Filho, Agravado(s): FEDERAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 323-45.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Procurador: Ricardo Bernardino Duarte, Agravado(s): BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Sílvio Batista, Agravado(s): RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): JOÃO CUSTÓDIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 537-70.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): MARCOS WENDEL DOS SANTOS FELICIDADE, Advogado: Nilo Sérgio Mesquita Portela, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1495-35.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ricardo Massarioli de Almeida, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA CASTELLO SALÍCIO, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Advogado: Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1760-76.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO JUSTINO DE ARAÚJO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dilcinéa da Silva Reis, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 62-15.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): JOSÉ BALBINO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Ivanor Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 114-84.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Sarah Esquerdo Magliano, Agravado(s): LILIANA FERNANDES, Advogado: Renato de Almeida Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1468-60.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENE CLEBER OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Rodrigo Nunes dos Santos, Agravado(s): LABINBRAZ COMERCIAL LTDA., Advogado: Walter Ferrari Nicodemo



Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1471-59.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSILDO DOS SANTOS LEMOS, Advogado: Fábio Kik da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1738-84.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): JUVENTINO JEREMIAS VILLARREAL TORRES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): INSTITUTO SAS, Advogado: Sérgio Leopoldo Mayer Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1793-45.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MDA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOÃO IRES RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Gercino H. Cardoso de Castro Filho, Advogado: João Fernandes Pimentel Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Fábio de Oliveira Souza Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2652-60.2011.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÉRCIA REJANE DE VASCONCELOS SILVA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 81-65.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna de Piro Vianna, Agravado(s): JOÃO BATISTA DUARTE, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102-38.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO CARLOS DINIZ, Advogado: Marcelo Reis Simões, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Dirceu Carreira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 176-09.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORBERTO ANTÔNIO NICOLAU, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 297-39.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Agravado(s): CATALINA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FÁBIO MARTINS DE MIRANDA, Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Agravado(s): BRUNO BEDINELLI FILHO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): THEREZA CRISTINA CAMPOS BEDINELLI, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BDF PARTICIPAÇÕES EIRELI, Agravado(s): ECIPA ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO DIEDRO/SANT'ANNA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 511-09.2012.5.03.0021 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IGOR WESLEY VIEIRA DO AMARAL, Advogado: Alexandre Augusto Teodoro, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FYDELIS LTDA., Advogado: Adilson Teodoro, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS ROTA ROTA LTDA., Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Thamara Karen Teixeira Silva, Agravado(s): MATHEUS MENEZES ROCHA, Agravado(s): CÉSAR BARBOSA GOMES, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 625-12.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravado(s): VITOR HUGO HART, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 641-71.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): PEDRO PAULO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Agravado(s): BANCO MORADA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 752-78.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): VANESSA ALMEIDA LIMA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 762-24.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUAREZ SOARES DO NASCIMENTO, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA. - SOPAL, Advogado: Marcelo Assis Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 815-64.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Daniel Chen, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BENTO JOSÉ DE ORDUÑA VIEGAS LOURO, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da UNIÃO, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1304-12.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIA IRIAN DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Rogério Loboda Fronzaglia, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SIFCO S.A., Advogado: Fernando de Moraes Pauli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1605-08.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ODAIR DE SIQUEIRA, Advogada: Thais Aparecida Infante, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sergio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1806-24.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): DAVID ALVES DE ARAÚJO, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3194-88.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO ALENCAR, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): SIEMENS MOBILITY SOLUÇÕES DE MOBILIDADE LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MPO - MONTAGENS, PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Luís Guilherme Hollaender Braun, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Fabrício Araújo Caldas, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravados COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, MPO - MONTAGENS, PROJETOS E OBRAS LTDA. e SIEMENS MOBILITY SOLUÇÕES DE MOBILIDADE LTDA.; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 196-79.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Sonia Clara Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Rangel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 623-38.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE MELO DOMINGUES, Advogada: Caroline Góes Bosco, Agravado(s): ROSANGELA BENEDITA DOMINGUES, Advogada: Caroline Góes Bosco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 686-34.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Murilo Gomes de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): ARNALDO DE BRITO BONFIM, Advogado: Sandro Gomes Ferreira, Agravado(s): LEONARDO AUER SABARÁ (USITEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS) - EPP, Agravado(s): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogado: Marcelo Picco Paes Leme, Advogada: Maria Teresa Gordilho Loreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 761-31.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCIO PEREIRA MORENO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PROEN ENGENHARIA LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 790-80.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MOACIR CAMARGO RODRIGUES, Advogado: Antônio Carlos Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 911-75.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): DEVAIR BARALDI, Advogado: Maurício Guimarães, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Agravado(s): CARGRAPHICS - GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Adriano Nery Kuster, Agravado(s): EDITEL LISTAS TELEFÔNICAS S.A., Advogado: Adriana Pires Heller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 989-88.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): ROGERIO CORADIN, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Ana Paula Pavelski, Advogado: Luiz Fernando



Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1153-94.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIVEPE – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Erick Castelo Branco, Agravado(s): SHIRLANDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1215-53.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): ALEX MENDES, Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1296-67.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): ALFREDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Henrique Bazzo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1747-18.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSIMEIRE CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1800-72.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO SOUZA BANDEIRA DE MENEZES, Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Agravado(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Cavalcante Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1801-65.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): DOUGLAS MENDES ALENCAR, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estevão Mallet, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2225-49.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELLA ROSSI, Advogada: Isabella Rossi Pinheiro, Agravado(s): DROGARIAS DROGAVERDE LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2244-06.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ARTHUR ORTEGA SILVA, Advogado: Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2468-41.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): MARLON DANILO MOREIRA, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2621-86.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DUARTE, Advogada: Daniela Bezerra Gonçalves,



Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Cristiano Mendonça Ribeiro, Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3040-50.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Rodrigo de Abreu, Agravado(s): HARINE BELLOTTI NAKATA, Advogado: Xavier Angel Rodrigo Monzon, Agravado(s): SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Iberê Ricardo Januário Evangelista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10181-97.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Fernando Luís Serediuk, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravante (s) e Agravado (s): RODRIGO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Albertini, Agravado(s): PETROVIÁRIO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10585-89.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): HÍLTON ANTÔNIO, Advogado: Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11481-98.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): MAXCELENE SOUZA SILVA, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11753-47.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Advogado: Mirenzo Oliveira Melazzo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 35301-75.2013.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE AUGUSTO DA COSTA - ME, Advogado: José Willamy de Medeiros Costa, Agravado(s): ABRAAO JACOME DE LIMA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 42600-62.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KELLY CRISTINA DELCARO BONADIMAN, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): PAT- ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA., Advogado: Maurício Boechat Peyneau, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000866-30.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): TECNOPERFIL TAURUS LTDA., Advogado: Gilberto Manarin, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 83-77.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO



“CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ”, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): MARIA CLEUZA FERREIRA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 136-29.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SÉRGIO GURKIEVICZ, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 148-57.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tiago de Melo Conti, Agravado(s): CLÁUDIA KIMIE AOKI, Advogada: Vanessa Gatti Trocoletti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NO SÁBADO", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 258-68.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. E OUTRO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): DARION DE SOUZA VARGAS, Advogado: Matteo Rota Chiarelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 343-67.2014.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JAIME DIAS AGUILAR, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada.; **Processo: AIRR - 445-03.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAL GERAL DO DÍZIMO PRÓ-VIDA, Advogado: José Newton F. Bereta, Agravado(s): GENIVAL DA SILVA BARBOSA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Agravado(s): ACTIVA BRASIL M&O CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 453-37.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRO CEZAR DE ARAUJO, Advogado: James Dantas, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Edson Hauagge, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista adesivo do OGM; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 725-36.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEX DA ROSA NASCENTE, Advogado: Nilton Luis Silva dos Santos, Agravado(s): ABEL PEREIRA LOPES, Advogado: André Alves Mello, Agravado(s): JOAQUIN PUNTEL FONTOURA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 744-75.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS CEZAR DOS SANTOS LIRA, Advogada: Suzana Patrícia Alves de Matos, Agravado(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e



sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 892-95.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogada: Daniela Engelmann Maltez, Advogado: Ailton Alves Pinto, Agravado(s): SANDRA MARA ROSA DA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 966-18.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): RAFAEL CAMPOS, Advogada: Karine Bigliardi, Advogado: Leandro Lage Pontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 987-09.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOUZA RAMOS COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA., Advogado: Rodolfo André Molon, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): NATALY CHAGAS, Advogado: Sidney Gonçalves Lima, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 993-28.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GLENDA MARA NOLASCO PIMENTA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravante(s) e Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1034-72.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MAURICÉIA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1099-02.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ANNICCHINO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1148-54.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1161-41.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS HOMERO DA CRUZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1207-16.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAIDE MASCARELLO ASSMANN, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s): CNA DO BRASIL COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Ivani Ceccoto Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



Processo: AIRR - 1493-79.2014.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): EDILENE BERTO BORGHEZAN, Advogado: Roque Forner, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1564-12.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): RANDE DE OLIVEIRA COIMBRA, Advogada: Rivia Mazzini Rodrigues, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1567-67.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATO GONÇALVES DAMACENO, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Agravado(s): POINTGLASS VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1641-17.2014.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): MESSIAS MARQUES DE SOUZA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1790-27.2014.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROMILDA CÉLIA DE CARVALHO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1822-16.2014.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KATYA SOARES FERREIRA DE GOUVEIA, Advogado: José Antônio Cavalcante, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1901-37.2014.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DE LOURDES ANDRADE DE ALMEIDA, Advogado: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Cláudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1942-45.2014.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): MISSILENE COSTA FEITOZA, Advogada: Maria Siglid Severino dos Santos, Agravado(s): KL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 2080-08.2014.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): AMAURI CARLOS PEREIRA, Advogado: Hamilton Luiz Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

Processo: AIRR - 2223-20.2014.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEREZA CRISTINA DA COSTA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO FICSA S.A.,



Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogada: Daniela Braga Paiva Pacheco, Agravado(s): TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Patricia Stephanie da Silva Mautner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2660-39.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAILSON ESTEVES CAMARGO, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3091-10.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): KELY CRISTINA DANTAS DA SILVA DE JESUS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3741-20.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PATRÍCIA RODRIGUES COSTA, Advogada: Rosineide Oliveira Rozestolato, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10082-72.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO COMBA CAMACHO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10277-38.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOUGLAS AYALA TOMÉ, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): TRANSQUALITY TRANSPORTES LTDA., Advogado: Percival Castilho Rolim Kähler, Advogada: Michelle Alo Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10385-37.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO COUTINHO DA SILVA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: André Luis Mançano Marques, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10698-44.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILTON DANTE ALBIERI, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10816-08.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): ORLANDO JOSE DOURADO, Advogado: Douglas Romeira, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11212-45.2014.5.01.0205**



da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EURO SHOES CALÇADOS E MODAS LTDA., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): ROBERTA CORRÊA DA SILVA, Advogado: Geraldo Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11279-59.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Joao Ribeiro Bastos Cunha, Agravado(s): CLÁUDIO DOS SANTOS ANTÔNIO, Advogado: Vitor Goulart Pastor de Freitas, Agravado(s): BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11411-88.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCINALDA GARCIA DE FREITAS, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11484-95.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): JOSÉ MARCONE DA SILVA, Advogada: Rejana Débora Waks, Advogado: Murilo Gomes Jorge, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11661-56.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SODÉCIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Agravado(s): RODRIGO MARTINS DO NASCIMENTO, Advogada: Maristela Avelino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11705-04.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): ERICA MOURA BARBOZA, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: José Antônio Malaguetta Merenda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11850-19.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): AGUINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos César Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11854-47.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): COSME AUGUSTO PINHO MARCAL, Advogado: Gabriela Oliveira Canabrava, Advogado: Miguel Lopes Sobrinho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11883-79.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE PEREIRA SANTOS, Advogado: Maria Aparecida Rodarte Gulke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11967-81.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ROSEMARY SILVA DOS SANTOS, Advogado: Carlos



Henrique Eisenberg, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11982-85.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): THIAGO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Gaioto Rios, Agravado(s): POSITIVA INDÚSTRIAS QUÍMICAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP, Agravado(s): RF GRAPHICS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Agravado(s): BRASIL CHINA CINCO CÍRCULOS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Rui Celso Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12026-89.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MATOZINHOS, Advogada: Jacqueline Maria Bomtempo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16195-55.2014.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): JOSÉ CLEUTON ARAUJO DO LAGO, Advogado: Ricardo André Leitão Mendonça, Agravado(s): NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Azevedo Xavier de Souza, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DR. CLEMENTINO MOURA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17457-76.2014.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES FILHO, Advogado: Francisco Carvalho de Oliveira, Agravado(s): NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Azevedo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21300-52.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PENTAIR HIDRO FILTROS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): CLARICE TERESINHA RODRIGUES, Advogado: João Pedro Eilert Nora, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 25145-60.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio de Oliveira Pereira, Agravado(s): ANA CLÁUDIA GONÇALVES, Advogado: Rogério da Silva Cavalcante, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25542-32.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO NUNES DE MATOS, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82566-75.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S A, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Edno Carvalho Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000901-93.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JOÃO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Manoel Dias da Cruz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001073-95.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: João Otávio Mendes de Siqueira, Agravado(s): TIAGO DA SILVA DOURADO, Advogada: Miriam Aparecida Serpentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001855-45.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002431-89.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): CLEONICE DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Sandro André Copcinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 40-70.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Procurador: Bruno Alberton Machado, Agravado(s): ALISSON RABELO MACHADO, Advogado: Diórgenes Canella, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS, Procurador: Cássio Justo Duarte, Agravado(s): EVERTON GOLDANI ALVES E CIA. LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Roberson dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAQUINÉ, Advogado: Romildo Antônio Pacheco dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA, Advogada: Thaila Negrini Goldani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL, Advogada: Juliana Ribeiro Schaly, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, Advogado: Ademilson de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 151-34.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERILÂNDIA MARIA DE SOUZA, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT - horas extras - exigência de prorrogação mínima de trinta minutos para concessão", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 224-36.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JURANDIR GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Tomaz da Conceição, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s): BRASILSAT HARALD S.A., Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 446-74.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de RICARDO BRAGA COSTA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A.,



Advogado: Alexandre Strohmeier Gomes, Agravado(s): MIRANDA BROKERS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Enio Zampieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 487-43.2015.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carolina Ferreira Vaz Campos, Agravado(s): DICLEI LEPINSKI, Advogado: Adão Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 601-98.2015.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dércio Lupiano de Assis Filho, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 740-91.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO CAMPOS CHAVES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 775-09.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON NEVES BRANDÃO, Advogada: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 786-33.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANA CAROLINE PRUDÊNCIO SANTOS, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): VIVANTE SERVIÇOS DE FACILITIES LTDA., Advogado: Guilherme Russo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 827-42.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO DA SILVA PIRES, Advogado: Soraya Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 876-60.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ENEIDA LUZ DANTAS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 907-82.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CAMAÇARI, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Advogada: Lourena de Andrade Pitanga, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 923-75.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA RAMOS, Advogado: Fernando Rumiato, Agravado(s): GERUSA LEITE BORDIN - MODAS E OUTRAS, Advogado: Diogo Brochard Menoncin, Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 931-18.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s):



CLAUDIA MESQUITA SKOCIC, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 933-29.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): JAIRO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Davidson Torres Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 997-62.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Aramis Melo Franco, Agravado(s): JORGE BATISTA LIMA, Advogado: Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001-79.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogado: Anak Targino de Almeida, Agravado(s): NILTON CÉSAR GOMES DE ARAÚJO, Advogado: André Carlos Pinto Lins, Advogado: Ricardo Amaury Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1025-64.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): PAULO JORGE DE MORAES, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaías, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1037-18.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIEICE MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Patrícia L.Gomes de Lima, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1099-46.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO TADEU NALIATO, Advogado: Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Agravado(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Iris Fernanda de Oliveira Galvão, Advogado: Tiana Camardelli Matos, Agravado(s): NATALINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Tiana Camardelli Matos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1107-58.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Elizângela Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1208-39.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ALESSANDRA FERNANDES, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1263-29.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO GRACIOSA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): RICARDO TADEU BARBOSA, Advogado: João Natal Wolff Bertotti, Advogado: Jessé Kochanovecz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1358-**



32.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FRANCISCO FLORENCIO DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1396-44.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Edson Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JESSE SANTOS MANSO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1550-68.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s): GEISA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s) - GEISA DA SILVA DOS SANTOS.; **Processo: AIRR - 1565-28.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., Advogado: Murilo Denicolo David, Agravado(s): SANDRA ALVES DA SILVA, Advogada: Ana Paula Barranco, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogada: Mara Denise Vasselai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1577-96.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): SILVIA GONÇALVES BARRETO, Advogado: Antônio Agostinho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1690-84.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SOLANGE MEDEIROS, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1762-22.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): VÂNIA PELLEGRINI NOGUEIRA SALES, Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1802-63.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): BÁRBARA CAROLINE ELEFITT DA SILVA, Advogado: Thiago Monteiro de Figueredo, Agravado(s): GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL MARAVILHA, Advogado: Mário Renato Jaú Monterosso Botelho Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1861-54.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLANGE TAEKO YANAGUITA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1913-61.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): KLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Natália Rodrigues Martins Eler, Advogada: Daniela Engelmann Maltez, Advogado: Ailton Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2047-41.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMERICA NET LTDA., Advogada: Fabíola Ferramenta da Silva, Agravado(s): RHALDNEY CAVALCANTI BRAGA SILVA, Advogado: Vitor Hugo Palinkas Neves, Agravado(s): KERAX TELECOM LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): EASY VIA INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA EIRELI, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2146-14.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Osmar Packer, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2157-96.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DÉBORA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2287-83.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARINA SLAVOV, Advogado: Walter Lívio Maurano, Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): SEVEN TIME SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2394-54.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCA JOSILEIDE ALVES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): REAL COMERCIAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Márcia Vinci Fantucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2417-38.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVATECNA CONSOLIDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): GILSON DE JESUS SILVA, Advogado: Manoel dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2493-46.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Procurador: Luciana Elvas Pinheiro Costa, Agravado(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Agravado(s): RAIMUNDA NAPOLES NOGUEIRA, Advogado: Alexander Simonette Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2588-02.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): AMAURI RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Leandro de Oliveira, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10282-97.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA PAULA MENEGHETTI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ricardo Fraga Napoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10408-41.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): ELIANA IMACULADA BARBOSA BALDUINO, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10557-69.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10646-67.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS PEREIRA, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10648-94.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILVANA CARDOSO LOTTI, Advogado: Maurício Sada Júnior, Agravado(s): ILIOS - CONSULTORIA LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10674-32.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): GILBERTO RIBEIRO DA FONSECA JÚNIOR, Advogada: Priscilla Sclotha Caputo, Advogada: Agatha Ribeiro Pires, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10722-39.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): SUELLEN DA FONSECA AMÂNCIO, Advogado: Cristiano da Costa e Arvelos Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10770-12.2015.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEUSA DE FÁTIMA TESKE, Advogado: Ivan Alves Dias, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10781-36.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfirio, Agravante(s) e Agravado(s): LAELDE MAXIMIANO DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10814-22.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAO A MOTOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Advogado: Tatyana Botelho André, Advogado: Marcelo de Oliveira Elias, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11191-38.2015.5.03.0089**



da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEQTRA ENGENHARIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Jéferson Costa de Oliveira, Agravado(s): GUSTAVO ALVES NERES, Advogado: Roberto Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11203-52.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Taís Silva Souza, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Anderson Piasieski, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieibick Piasieski, Agravado(s): FRANCUA VALENTINI, Advogado: Sebastião Nélio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11377-23.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE DE FIGUEIREDO PELEGE, Advogada: Ana Paula Arantes Siqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11454-71.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROMAR MARTÍRIO CORREIA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): VIAÇÃO BRASÍLIA LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Andreia Cristina Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11475-83.2015.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): GEORGETE ARLINDA DE JESUS, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11569-53.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marina Matos Lemos de Souza Lima, Agravado(s): LUCIANO MARQUES TOLEDO, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiane Carvalho Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11676-70.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DAMOCLES DE CAMPOS SILVA, Advogada: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11712-81.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCAS CAMPOS FREIRE DA SILVA, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11892-70.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Amanda Camargo Santos, Agravado(s): ODAIR APARECIDO LINO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11918-93.2015.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): MARIA CELINA MULLER



APOLARI, Advogado: Mauricio José Mantelli Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13043-34.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Helder Barbieri Musardo, Agravado(s): EBER JOSÉ DA SILVA, Advogado: James Bezerra de Oliveira, Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16833-66.2015.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Advogado: Diego Robert Santos Maranhão, Advogada: Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Advogado: Fernando Savio Andrade de Lima, Advogado: Wellen Sandra Santos Coqueiro, Agravado(s): ELIEL SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Agravado(s): NEW SERV-SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Azevedo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20301-92.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DENISE CRISTIANE KIRST, Advogado: Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20331-70.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FELIPE POLANCZYK, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., Advogado: Gilberto Sturmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20538-64.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A., Advogado: Sergio Roberto Juchem, Agravado(s): MIRELLA PASSOS DE ANDRADE, Advogado: Davi Elói Müller, Agravado(s): S&AA MARKETING LTDA, Advogado: Lucas Clemente Guimarães de Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21589-66.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROCERGS-CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Lucas Medeiros da Silva, Agravado(s): SANDRA GONCALVES DA FONSECA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25693-07.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Armando Canali Filho, Agravado(s): PEDRO ROGÉRIO PEREIRA, Advogado: Marcus Faria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130123-49.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): SEVERINO FERREIRA FILHO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "CEF. DEDUÇÃO DA CONDENAÇÃO EM 7ª E 8ª HORAS EXTRAS DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI-1. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo.;

Processo: AIRR - 1000411-78.2015.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MICAEL FÉLIX DA SILVA, Advogado: Augusto Inácio da Costa Neto, Agravado(s): NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Alexandre Tadeu Curbage, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1000566-53.2015.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): VANDERLEI PIRES, Advogado: Wglaney Fernandes da Silva, Agravado(s): INFOKEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1000941-59.2015.5.02.0281 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Fabiano Zocco Bombarda, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1001272-08.2015.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): RENATA VALETTI SANTOS, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1001504-36.2015.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANILO OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Denise Maria Wolff Jorge, Agravado(s): SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1001603-12.2015.5.02.0705 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): DAVID RODRIGUES, Advogado: Adryano Gomes de Amorim Man, Agravado(s): HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1001656-80.2015.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALLAN DE FREITAS SANTOS, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1001896-53.2015.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA UCHÔA DA SILVA, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): FEDERAL MOGUL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1002086-59.2015.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): EDSON PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1002265-64.2015.5.02.0708 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: José Luiz dos Santos, Agravado(s): VALDIR ROCHSTROCH BATISTA, Advogado: Francisco Carlos Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 61-14.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUIS COSTA BRITO, Advogado: Wilson Molina Porto,



Agravado(s): RONDÔNIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Advogado: Rowena Christina Souza de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 69-75.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Advogado: Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): ANTÔNIO GENIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 86-18.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA, Advogada: Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 109-97.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVETE SOARES VENTURA, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 152-67.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAYSE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 170-03.2016.5.14.0161 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): E.C. DOS SANTOS JÚNIOR - EPP, Advogado: Edilson Stutz, Advogado: Thiago da Silva Viana, Agravado(s): VALCIR JOSÉ PRESTES PEREIRA, Advogada: Ilizandra Sumeck Carminatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 305-87.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ADRIANA HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 371-45.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRA, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): LUCIENE BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 392-05.2016.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE AS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS, Advogado: Paulo Jordanesson Falcão de Carvalho Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 411-70.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): MARIA VERÔNICA PAES DE ANDRADE, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 438-57.2016.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira,



Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): FÁBIO JÚNIO MOREIRA, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Ágatha Thalita Pires Pereira Prazeres, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Murilo Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 449-17.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): CARLOS ANTONIO COSTA MONTEIRO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 613-45.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Advogado: Sandro Luiz Dias Bispo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à isonomia salarial, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Quanto ao tema remanescente, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 617-34.2016.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES GUAREZI E MATIOLA LTDA. - EPP, Advogada: Ana Paula Schotten Nunes, Agravado(s): PAULO ROBERTO RAMOS DE VARGAS, Advogado: Marcos Rosa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 621-86.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Agravado(s): JOSE MARCUS DA SILVA, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 859-55.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): SEBASTIÃO MACÁRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Diógenes Silva Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 898-34.2016.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO DEMCHUSKI GENEROSO, Advogada: Ana Raquel dos Santos, Advogado: Marcelo Dantas Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 973-19.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO ESTADO DO PARÁ - SINTRARSUL, Advogado: Romoaldo José Oliveira da



Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 973-78.2016.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA MELO, Advogado: Humberto de Sousa Felix, Agravado(s): RAFAEL INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Alberto Silva de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1020-62.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): ROGÉRIO MÁRIO LOUZADA BARCELOS, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1026-46.2016.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ERINALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Maikon Ribeiro Lima, Agravado(s): TECSERV - SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1127-77.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉ SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Fred Figueiredo César, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Bruno Alecrim de Lima, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1177-35.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Carolina Brito Quadros de Andrade, Agravado(s): JOSANE CINTIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1186-95.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Leonardo Silva Lima Fernandes, Agravado(s): WERVINDRA GEOVANNA COELHO, Advogado: Roberto Carlota de Vasconcelos, Agravado(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1192-79.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): CELSO ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Janaína Manhani de Carvalho, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1335-27.2016.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RAIMUNDO HAROLDO DE MELO, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1420-11.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARTINS E FEITOSA LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida, Agravado(s): ELENILDA PINTO



FURTADO, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1535-28.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A., Advogado: Ana Carolina Miranda Guerra, Advogada: Danielle Ribeiro da Silva, Agravado(s): ABNER SALOMAO DA SILVA SANTOS, Advogado: Marileuda Costa Bezerra, Advogado: Mênilly Lóss Guerra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1580-82.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRO MARCELO DIAS, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Advogada: Adriana Suellen da Costa dos Santos, Agravado(s): E.G.A. ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1584-67.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINALDO PONTES FÉLIX, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Advogado: Lays Posse de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Juliana Salata Mayoli, Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1643-73.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HÉLIA PINHEIRO, Advogada: Larissa de Souza Philippi Luz, Advogado: Mauricio Rosa, Agravado(s): ALAMEDA CASA ROSA RESTAURANTE E EVENTO LTDA. - ME, Advogado: José Carlos Francisco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1679-48.2016.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA., Advogado: Diego Ribeiro do Rosario, Agravado(s): ALOÍZIO DA COSTA SANTANA, Advogado: Kleyner Santana Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1727-21.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL AZEVEDO DE JESUS, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): T.T COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - ME, Advogado: Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1757-57.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARLETE ALVES BARBOSA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2173-83.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): MARIA EMÍLIA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Edmilson Lucena dos Santos Júnior, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Agravado(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2213-38.2016.5.12.0008 da 12a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LORILDO WALDEMAR DOS SANTOS, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Agravado(s): SETEP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Moacyr Jardim de Menezes Neto, Advogada: Fernanda Garcia Ghisi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2269-39.2016.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GONÇALVES & TORTOLA S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): DARIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Everton Fernando Hegler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2314-02.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Vitor Hugo Menezes, Agravado(s): SÍLVIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Waldir Lincoln Pereira Tavares, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Aline Laredo Pinto Goldstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2409-73.2016.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): CELIO ROBERTO CAMARGO, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10028-28.2016.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: José Roberto Reis da Silva, Advogado: Michael Hideo Atakiama Silva, Agravado(s): VALTER DA SILVA BARBOSA, Advogado: Gérson Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10109-73.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELVÂNIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Jonan Evangelista Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10167-20.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIOVANA SUELEN SIMONETTO, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT - horas extras - exigência de prorrogação mínima de trinta minutos para concessão", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10174-43.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): GILSON MOTA CORDEIRO, Advogada: Maria Clara Pessoa Moreira de Lellis, Agravado(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS E OUTRA, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): CENTRAL TVA TELEVISÃO POR ASSINATURA E RADIODIFUSÃO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Daniel Costa Reis Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10294-32.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): ALTAIR DE AQUINO, Advogado: Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 10387-47.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BAS - BEST AFRICAN SOLUTIONS, LDA, Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): WALLACE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jocelino Antônio Laranjeiras Neto, Advogada: Coracy Barbosa Laranjeiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10389-80.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): ISABELLA RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Advogado: Lauro de Oliveira Cruz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10434-21.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s): SANDRO DA SILVA TOSTES, Advogado: Allan Baião de Carvalho, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10545-12.2016.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Josiane Cristina Cremonizi Gonçalves, Agravado(s): HAROLDO SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10550-78.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO CARDOSO DE LIMA, Advogado: Walter Teixeira Maia Júnior, Agravado(s): ALGITECH DO BRASIL AUTOMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André Luís de Paula Theodoro, Agravado(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10552-44.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALISSON TÚLIO FERREIRA COELHO, Advogada: Débora Cristina Pereira Carneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Procurador: Alcemar da Costa e Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10588-03.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUAN ZAGER CAVALIERI, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Agravado(s): TELEFÔNICA S.A., Advogado: Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Advogado: Elisabeth Regina Venancio, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10601-89.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABB LTDA, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): VICENTE CANDIDO ROSA JUNIOR, Advogada: Flávia Mascarin da Cruz, Agravado(s): GIRO MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10623-80.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira,



Agravado(s): DURÇULINA BORGES DE JESUS, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10706-06.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Ana Paula Fernandes, Agravante (s) e Agravado (s): GILSON CARLOS DE LIMA, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10739-98.2016.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDVALDO PEDRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Orias Alves de Souza Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helder Barbieri Musardo, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10810-67.2016.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ROSÂNGELA LUCIANO, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10810-44.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ COSMO BANDEIRA, Advogado: Rodolfo Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10896-25.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DA MISSÃO - FAZENDA DO ENGENHO, Advogada: Fabiana Lopes Vilaça Soares, Agravado(s): VANUZIA CAMILA DOS SANTOS, Advogado: Aníbal Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11172-56.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): DAYANNA DE PAULA E SILVA, Advogado: Bonny Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11231-24.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): LINDAIR VIEIRA DE ARRUDA, Advogado: Sali Freitas Santos, Advogada: Lorena Jesuelaine Rodrigues Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11356-56.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTINA NUNES GUTIERRES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11508-92.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁPIDO MAXEXPRESS LTDA., Advogado: César Monteiro Boya, Agravado(s): MARCO AURÉLIO EUZÉBIO DA SILVA, Advogado: Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Advogada: Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11658-27.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO



CASA/SP, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): VANIA MALICIA TRINDADE, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11899-49.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): REGINALDO AGANETE NOGUEIRA, Advogado: Daniel Santos Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12016-46.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE LUIS DE MOURA, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: André Luís de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 13216-93.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILLIAM TEIXEIRA NOBRES LIRA, Advogado: Edmilson Armellei, Agravado(s): CÍNTIA MAYARA MARTINS ALVES, Advogado: Tarcisa Augusta Felomena de Sousa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20090-96.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): JEFFERSON LUIS DE ALMEIDA SILVEIRA, Advogada: Ingrid Machado Urbanetto, Agravado(s): ELO EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Maurizan Araujo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20257-82.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LUCIMAR SOARES RIBEIRO, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Advogado: Cauê Santos de Mello, Agravado(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21295-11.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): TÂNIA MARIA TEIXEIRA SILVEIRA, Advogado: Alex Sandro Medeiros da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21346-88.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA EDISUL LTDA., Advogado: Maurício Cousandier Dorneles, Agravado(s): VALDEMAR SCHMITZ DA SILVA, Advogada: Ana Paula Rodrigues Borges Dalbianco, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24026-33.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): VITOR AUGUSTO WICHMANN, Advogado: Vinicius Luiz Wichmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25281-84.2016.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): THAYLINE DARIELLY LEITE TEODORO, Advogado: Claudio de Rosa Guimarães, Advogado: Raphaela Silva Modeneis Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 101691-75.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ROSELY FÁTIMA DE FREITAS CONCEIÇÃO, Advogada: Priscilla Pires de Oliveira, Advogado: Rozana Maria de Oliveira Vieira, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000161-18.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): BOMBRIL S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravante (s) e Agravado (s): GIVANILDO MARTINS NOVAES, Advogada: Maria Helena de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS"; III - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000208-54.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): NELSON MARQUES, Advogado: Marta Maria Ruffini Penteado Gueller, Agravante(s) e Agravado(s): SPICE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000244-54.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA PAULA SOUZA REIS, Advogado: Flávio Peranezza Quintino, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Juliana Tatiane Luz de Medeiros, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000351-76.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUGUSTO ROBERT GUTIERREZ, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): TRANSPASSTRANSPORTE DEPASSAGEIROS LTDA., Advogado: Daniel Lopes Guilhem, Advogado: Bruno Pucci Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000360-60.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSANIA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Fernando Justo de Souza, Agravado(s): EMBRALIVRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ANTENAS E TELEFONIA LTDA., Advogado: Luís Fernando da Silva Rosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000699-59.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELA ANGÉLICA DA ROZA BARBOSA, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): FORTEF ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA - EPP, Advogado: Vivian Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000934-30.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP, Advogada: Sueli Marotte, Agravado(s): LEANDRO CLARINDO DOS SANTOS, Advogado: Agostinho Tofoli, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE



VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Ronaldo Dantas Geremias, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000990-43.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): PATRICIA ALVES DE FARIA, Advogado: Marcus Vinicius de Almeida Neaime, Advogado: Nobuko Tobara Ferreira de França, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: José Carlos Teixeira de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001061-62.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISAQUE ALVES DE PAULA, Advogado: Oswaldo Martins Pereira Neto, Agravado(s): VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001326-75.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CARLA LEMOS SANTOS, Advogado: Armando Fernandes Filho, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001481-50.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): EDGAR HERCULINO DE ALMEIDA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): SPEED MOTORS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001529-19.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DUARTE CAETANO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001534-25.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001593-44.2016.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILAS SOARES DA CRUZ, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001684-93.2016.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira,



Agravado(s): ESTER GALDINO DO NASCIMENTO, Advogada: Dalila do Nascimento Freitas Bazela, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001705-03.2016.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001839-77.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBSON FERRAZ VIANA, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001962-28.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON DA COSTA REGO, Advogado: Tércio Martins de Castro, Agravado(s): TEX COURIER S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 30-96.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÚCIA REGINA CLEMENTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Agravado(s): MARCONT ASSESSORIA, SERVIÇOS, TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Antônia Lívia do Nascimento Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TIBAU, Advogado: Joaquim Emanuel Fernandes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 46-81.2017.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: José Hilário Rodrigues, Advogado: Hugo Henrique Carreiro Soares, Agravado(s): IVO SILVA GUIMARÃES, Advogado: Márcia Regina Flores, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 55-41.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): JANERIA ALVES MOÇAMBITE, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 89-81.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Natan Gonçalves Escanhoelo, Agravado(s): ANTÔNIO REIS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Advogado: Bruno Pereira Carvalho, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Veridiana Toczeki Santos, Advogado: Felipe Probst Werner, Advogado: Angelito Jose Barbieri, Agravado(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Renata Christina Silveira Araújo, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Advogado: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Luiza Almeida Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 233-37.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ISAIAS



COELHO, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): JOSÉ DE ANCHIETA RODRIGUES, Advogado: EDUARDO MARTINS DUARTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 257-96.2017.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO FERNANDES DE ARAÚJO, Advogada: Andreza Carla Rodrigues Dantas, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 257-36.2017.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Procurador: José Ricardo Xavier de Araújo, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Júlio César Adami Berneira, Agravado(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 285-24.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): DANIELLI SILVA DOS ANJOS, Advogada: Tamires Costa de Souza, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 292-66.2017.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): LEÔNCIO MAR CARNEIRO, Agravado(s): A DE C VENTURELLI - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 332-22.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): PRISCILA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 382-29.2017.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA CLAUDINA POTIGUARA DE SOUZA, Advogado: Renan Araújo Barros, Agravado(s): NOVO MUNDO AMAZÔNIA MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 389-05.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Procurador: Adriel de Souza Silva, Agravado(s): ELIAS COELHO LIMA, Advogado: Carlos Alberto de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 398-17.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA LAGO JUNIOR, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 402-23.2017.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ALBERTO DE ALMEIDA FREITAS NETO, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 404-45.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEIDE REGINA RIEDLINGER DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Edson Luís Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, apenas quanto à prescrição intercorrente, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 452-68.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA CÂMARA E SILVA (Representado pela Sra. Luciana Ramos da Silva), Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 477-19.2017.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): MARA DE ALMEIDA DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Danilo Jose Privatto Mofatto, Agravado(s): G B DA ROCHA, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 512-97.2017.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUAREZ GUEDES, Advogado: Cristiano Hunger Perfeito, Advogado: Cristiano de Amarante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 522-45.2017.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SARA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGELICO DE CURITIBA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): CONVENCAO BATISTA PARANAENSE, Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA, Advogado: Orlando Zens Lourenço, Agravado(s): SINODO DE CURITIBA, Advogado: Juan Carlos Zurita Pohlmann, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 669-17.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KAIO ALEXANDRE EUFRÁSIO PESSOA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 713-21.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JOANE SANTANA MIRANDA, Advogado: Fabrício Luís Nogueira de Britto, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 806-19.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s):



MARICELMA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Camila Muriel Rodrigues Barbosa, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 899-29.2017.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM PERNAMBUCO, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Portilho Floriani patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 939-41.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LÚCIO FLÁVIO PEDROSA PIMENTEL, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 942-86.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALÍPIO DIAS DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Leonardo Cidreira de Farias, Agravado(s): GRUPO SCHAHIN (MASSA FALIDA), Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1102-37.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dik Robert Daniel, Agravado(s): PAULO RICARDO LAZZARETTI, Advogado: Márcia Maria Smielewski, Advogada: Eliane Maria Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1189-04.2017.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVO TETO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jose Lopes da Silva Neto, Agravado(s): PATRÍCIO PASCUAL VIEIRA DE FARIAS, Advogado: Thiago César Tinôco Oliveira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1370-33.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): SUELLEN MARQUES LOBATO, Advogado: Raimundo Paulino Cavalcante, Advogado: Vandson Soares da Silva, Agravado(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1385-59.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAN CARLOS SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1418-34.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Vanessa Costa Tolentino, Agravado(s): ALVANE RIBEIRO SOARES, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1550-71.2017.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELLE DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1637-18.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grunwald, Agravante (s) e Agravado (s): ISABEL CRISTIANE TAVARES DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1902-88.2017.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Paulo Severino de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO, Procurador: Marcos Antônio de Souza Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2369-77.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ASSIS DE ALCÂNTARA, Advogado: Magali Cristine Bissani, Agravado(s): TRITON MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Thiago Cavalcante Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2665-57.2017.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10003-56.2017.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogada: Ariane Lamin Mendes, Advogado: Jorge Ricardo Lelis Júnior, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE LOURENÇO, Advogado: Paulo César de Macedo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10010-10.2017.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA PAULA SILVA LIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): COELHO & ORSI LTDA., Advogada: Maria Cecília Carmargo Machado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10049-22.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Anderson Racilan Souto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Alao Esteves dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10122-31.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): SUELI BORGES GOMES, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Allegretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10130-12.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MARILDO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Rhaulim Araújo Rolim, Agravado(s): MILENIUM LTDA., Advogado: Pedro Henrique Curi de Oliveira, Advogado:



Geraldo Antônio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10139-23.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Andre Pinotti Azevedo Marques, Agravado(s): JÚNIOR VENÍCIO LEMES CARVALHO, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Advogado: Whaltan Silveira Duarte Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10150-37.2017.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Agravado(s): MARIA DA LUZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Silva Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10177-45.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): VAGNER CLAUDIO DE MOURA, Advogado: Wemerson Pinto de Queiros, Agravado(s): CONSTRUTORA CIAP LTDA., Advogado: Érika de Pinho Mourão Monteiro, Advogado: Franklin Leonardo Ferreira Flauzino, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10220-81.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GERALDO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Leandro Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10346-80.2017.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTES CISNE LTDA., Advogado: Flávio Henrique Mendonça de Andrade, Agravado(s): SUELY APARECIDA FIGUEIREDO SENA, Advogado: Perycles de Oliveira Dutra, Advogado: Guilherme Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10471-54.2017.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procuradora: Carla de Nadai Sanches, Agravado(s): ELIZABETE APARECIDA BORTOLASSI DE OLIVEIRA, Advogada: Lucila Ruriko Koga Gomes dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10560-69.2017.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): NAYARA CARLA PEREIRA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10600-02.2017.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANE FERREIRA SANTANA, Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA & TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10641-97.2017.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GISELA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Magalhães da Fonseca, Agravado(s): PLATAFORMA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Clayton Queiroz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;



Processo: AIRR - 11288-25.2017.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): APARECIDA DE ANDRADE, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 11494-33.2017.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): LUCIVAN LINO VIEIRA, Advogado: Diogo de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 11530-40.2017.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HUMBERTO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Rui Barbosa Meireles de Melo, Advogada: Luisa Gouvea de Melo Araujo, Agravado(s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 11541-66.2017.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO PEREIRA GONÇALVES, Advogada: Millena Beatriz Romão Moura, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogada: Mirella Costa Vieira Mizukami, Advogado: Diogo Carrijo Pessoa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 11749-28.2017.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANNA CLÁUDIA DE FREITAS ESTEVAM, Advogado: Igor Fabrine Alves Pereira, Advogado: Adriana Alves de Lima, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Agravado(s): LS CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 20613-79.2017.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): EPAMINONDAS SOARES NETO, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 21543-07.2017.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALAOR RODRIGO LIMA BORGES, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 24263-78.2017.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ARLINDO CABROXA DE SOUZA, Advogada: Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 24352-11.2017.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): SANDRA LIBERATO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 24415-29.2017.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): AMILTON DA SILVA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 100058-97.2017.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JUOCELINO RIBEIRO NUNES, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000633-02.2017.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KLÉBER SILVA DE VASCONCELOS, Advogado: Allan Claro de Souza, Agravado(s): MAGMA INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001920-36.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CEZARIO GONÇALVES, Advogado: Cristina Maria Simões Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1-98.2018.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): MARLON MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Andréa Santos Silva, Agravado(s): DIGITAL CABLE INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 19-39.2018.5.06.0242 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLAUCE CLEIDE MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: João Campiello Varella Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Advogado: Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Advogado: Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10298-63.2018.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogada: Câmila de Paula Navarrette, Advogada: Vívian Letícia Rodrigues de Souza, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Silva Couto, Advogado: Dimas Rosa Resende Júnior, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Arthur Zampieri de Araújo, Advogado: Welynton José Franqui, Advogado: Hari Suryakant Oliveira, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Aparecido Cardoso, Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 102000-50.2001.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALBINO CESAR MESQUITA DE FIGUEIREDO, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Recorrido(s): ICOLMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Eustáquio de Godoi Quintão, Recorrido(s): SOENAR ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o pronunciamento da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 135887-38.2004.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Recorrido(s): ZENITA BORBA, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos presentes



autos como recurso de revista - RR; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 199, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença no que tange à prescrição relacionada às horas extras pré-contratadas.; **Processo: RR - 225300-12.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUMMATECH CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA., Advogado: Márcio Recco, Recorrido(s): VALMIR APARECIDO SILVINO DE ARAÚJO., Advogado: Moacir Manzine, Recorrido(s): DOMINI CONSULTORIA EM VENDAS LTDA., Advogado: Pedro Rodrigues, Recorrido(s): RONALDO ROCHA E OUTROS, Recorrido(s): RODRIGO BLANC ROCHA, Recorrido(s): BRAINSOFTWARE TELEMATICA LTDA., Recorrido(s): BMA TELEMATICA LTDA., Recorrido(s): ARPACOM TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da empresa SUMMATECH CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA. e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente demanda.; **Processo: RR - 108100-32.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Marco Magno Manela, Recorrido(s): JORGE DE ARAÚJO MACHADO, Advogada: Amanda Cristina Machado Capote, Recorrido(s): ALTASEG TECNOLOGIA PARA AMBIENTE SEGURO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 195300-59.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MANUEL LUIS ALVES CAVALCANTE, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andressa Licar Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 288, IV, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicadas ao autor, no cálculo da complementação de aposentadoria, as regras vigentes por ocasião da admissão, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito, caso se tratem de alteração relativa ao regulamento que rege o benefício do empregado. Devem os autos retornar ao eg. Tribunal Regional de origem para que se prossiga no julgamento do recurso ordinário.; **Processo: RR - 232800-27.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ONIVALDO FERNANDES, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Emerson Metzker, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da SAMAE para determinar o processamento do recurso de revista do autor; II - não conhecer do recurso de revista do autor no que tange à negativa de prestação jurisdicional e ao benefício marmitex.; **Processo: RR - 919-64.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRO, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): SELIO CARNEIRO DA MOTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam das Autoras, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 956-21.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Ednaldo Rodrigo Brito da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao art.93, IX da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 22ª Região, a fim de que sejam examinadas as alegações suscitadas nos embargos de declaração da ré, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista em relação ao tema "ASTREINTES - PARÂMETROS DE FIXAÇÃO".Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Juliana Portilho Floriani.; **Processo: RR - 1073-82.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRO, Advogado: Aurélio Pires, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam da Autora, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1597-98.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUCIANA FERRAZ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439 do TST.; **Processo: RR - 356-02.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO RENATO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Recorrido(s): METALÚRGICA MAHLER LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia equivalente a 1,56% da última remuneração do Reclamante, levando em conta os reajustes salariais da categoria e os valores relativos ao 13º salário e férias, conforme requerido na inicial. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 1418-78.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): VALQUIRIA GOMES, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 4311-50.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para delimitar o período de aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/03/2015 e determinar a aplicação do IPCA-e a partir de 25/03/2015. Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho.; **Processo: RR - 45-81.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): IVANEIDE LIMA NORBERTO, Advogado: Marina Salles da Rocha Ferreira, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): VIVA COMUNIDADE-PROGRAMA DE ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA, Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 433-04.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Procurador: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): EDMILSON CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Cajubá da Costa Britto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DE REGIME JURÍDICO ÚNICO", por afronta ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1185-08.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ECOLÓGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LATEX LTDA., Advogado: Sebastião Donizete Batista Pires, Advogado: Jaime Marques Rodrigues, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): SADI SILVA BALESTRA, Advogado: Luiz Carlos Medeiros, Recorrido(s): MUNDO LATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Giovanni Henrique de Miranda Mati, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECISÃO EXTRA PETITA. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 492 do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais deferida na origem; "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres.; **Processo: RR - 1217-78.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO JOSEMBERG PEIXOTO, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s):



PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; IV - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré (Petrobras). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1392-34.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): SIMONE APARECIDA DA SILVA ROCHA, Advogado: Luiz Ignácio Nunes Andreza, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1494-76.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LILIAN KARLA VASCONCELOS, Advogado: Roberta Carla Sottile, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/03/2015 e o IPCA-e a partir de 25/03/2015.; **Processo: RR - 10507-70.2013.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): MARIA DA GLÓRIA DE FARIAS FERNANDES, Advogado: Anselmo Torres de Castro, Recorrido(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Recorrido(s): BRASCOP COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo: RR - 12651-69.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - VIA, Advogada: Camila de Paula Guimarães Baía, Advogada: Marialice Dumbá Soares, Advogado: Cristiano Abras Silva, Recorrido(s): WESLEY DIVINO QUEIROS DOS REIS, Advogado: Humberto Borges de Moraes Rocha, Recorrido(s): HILDEBRANDO ALCÂNTARA - ME, Advogado: Marcello Batista Rocha, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Deusmary Rodrigues Campos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SENTENÇA ULTRA PETITA.", por violação do art. 492 do NCPD e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de



reconhecer que o pedido está limitado à responsabilidade subsidiária da ré Consórcio Queiroz Galvão - VIA, devendo ser afastada a responsabilidade solidária da referida ré e reconhecer a incidência apenas da responsabilidade subsidiária.; **Processo: RR - 20173-07.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: GILBERTO HOBERRERK FILHO, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Recorrente e Recorrido: FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR VIOLAÇÃO DOS LIMITES DA LIDE", por violação do artigo 5º, LIV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto à declaração de inveracidade atribuída ao autor e à sua condenação por litigância de má-fé; "APLICAÇÃO DE MULTA 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 15% SOBRE O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA", por violação do artigo 5º, LV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé e dos honorários de advogado de 15% sobre o valor bruto da condenação em favor da reclamada; "ENQUADRAMENTO SINDICAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCALIDADE DIVERSA DA SEDE DA EMPRESA - NORMA COLETIVA APLICÁVEL - PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE", por violação do artigo 8º, II, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das normas coletivas do local da prestação do serviço (Rio Grande do Sul) e "ENQUADRAMENTO SINDICAL - VALOR DO QUILÔMETRO RODADO", por violação do artigo 8º, II, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação tão somente da norma coletiva do local da prestação dos serviços (Rio Grande do Sul), conforme apurado em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista da ré por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 22600-94.2013.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): PAULO CÉSAR BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Araújo Soares, Recorrido(s): RECOVIAS RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA. - EPP, Advogado: Maria do Socorro Henrique Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000365-58.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: EMERSON BARBOSA COSTARELLI, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Recorrente(s) e Recorrido(s): EMERSON BARBOSA COSTARELLI e VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 259-61.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu



Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSE NIVALDO MARCOLINO, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Recorrido(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Petrobras. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 322-36.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ CENCI PAVONI, Advogado: Maurício Chibinski, Recorrido(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à PETROBRAS.; **Processo: RR - 336-66.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NATALIA PAULA GONCALVES DE JESUS, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Recorrido(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECÂNICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; IV - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré (Petrobrás). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 372-14.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEIDE SANTOS ALVES, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência da mora contumaz no pagamento dos salários, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: RR - 472-56.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BEONOR DE TOLEDO, Advogado: Florival dos Santos, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a ampla e irrestrita quitação pela adesão ao plano de desligamento incentivado e devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos das partes, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 504-66.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MACIEL SILVA DE LIMA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento ao agravo



para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; IV - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré (Petrobras).; **Processo: RR - 578-14.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Wilson Barbosa Guimarães, Recorrido(s): MARA LILIAN SANTIAGO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isento o Reclamante, conforme definido na sentença.; **Processo: RR - 646-39.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré (Petrobras). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 712-59.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCIEL DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; IV - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré (Petrobras). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 768-79.2014.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MISAEL RAMOS FILHO, Advogada: Ayrila Luiza Cruz Albino de Souza Laurentino, Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 340/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência do critério da Súmula 340/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 916-94.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JANIVAN DE SOUZA SILVA, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; IV - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da



segunda ré (Petrobrás). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1194-86.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): CÉLIA REGINA MAXIMIANO, Advogada: Carolina Casadei Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 1194-42.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Recorrido(s): ZAQUEU SCHMITH, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista apenas no que tange à prescrição por contrariedade à Súmula nº 153/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular.; **Processo: RR - 1239-90.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Recorrido(s): LEILA APARECIDA MOMESSO PACOBELLO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isenta a Reclamante, conforme definido na sentença.; **Processo: RR - 1664-42.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLÁVIO CÉSAR DOS ANJOS SOBRAL, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - UNINOVE, Advogado: Gustavo Simonetti Bispo, Recorrido(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Recorrido(s): TOPSERV MANUTENÇÃO PREDIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Mauro Tiseo, Recorrido(s): ERNESTO BREZZI NETO, Recorrido(s): LIMPADORA TOP CLEAN LTDA., Recorrido(s): TOP GENTE RECURSOS HUMANOS LTDA., Recorrido(s): TMS CATERING ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação ao artigo 5º, XXII, da CF; e, no mérito dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1760-46.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDILENE ALMEIDA LIMA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para, observado o período imprescrito e a delimitação constante na petição inicial, julgar procedente o pedido de pagamento, como horas extras, com a incidência do divisor 180, do período correspondente à inobservância ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, nos moldes constantes no ato normativo interno da CEF, com reflexos nas parcelas elencadas na petição inicial e que tenham como base de cálculo o salário da Reclamante - tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$ 400,00, em face do valor de R\$ 20.000,00, ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1978-**



77.2014.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): MAURO BARROSO FERNANDES, Advogado: Rafael Martins de Aguiar, Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 2285-43.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIMAR RODRIGUES DA SILVA DE JESUS, Advogada: Sílvia Ivone de Almeida Barros, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença quanto à condenação do Banco réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 2491-48.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRA CRISTINA ROCHA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 199/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, que reputou nulo o contrato de prorrogação de jornada, e condenou o Reclamado ao pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária ou 30ª semanal, com os parâmetros fixados pelo Juízo de 1º grau. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: RR - 2819-77.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIEGO LEANDRO, Advogado: Ricardo de Alcântara Rodrigues, Recorrido(s): MV INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA., Advogado: Vilmar Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL - QUANTUM COMPENSATÓRIO - MAJORAÇÃO", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor do quantum compensatório dos danos morais, para o importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e quanto ao tema "DANO MATERIAL - PAGAMENTO DE PENSÃO EM PARCELA ÚNICA", por violação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização por dano material seja paga em parcela única, nos termos do citado preceito de lei, conforme se apurar em liquidação, observados os seguintes parâmetros: a) o percentual de 54% da última remuneração do trabalhador até que complete 75 anos; b) a inclusão de 13ª parcela anual; c) a inclusão do 1/3 de férias anual; d) o redutor de 25% do total calculado, por se tratar de pagamento em cota única. Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91; a correção monetária incide na forma da Súmula 381 e 439/TST.; **Processo: RR - 3152-39.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WESLEY VIANA CARVALHO, Advogado: Ederson Henrique Devens Almeida, Advogado: José Constantino Mazzoco, Recorrido(s):



COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA - CPVV, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acrescer à condenação o pagamento das horas extraordinárias de labor, excedentes da 6ª (7ª e 8ª horas diárias) e reflexos legais, visto que o TRT de origem consignou que houve o pagamento das horas extras a partir da 8ª hora diária, a ser apurado em liquidação de sentença, com divisor 180 para cálculo das horas extras (OJ 396/SDI-1/TST) e com observância do disposto na OJ 394/SDI-1/TST. Acresce-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$20.000,00, com custas de 400,00, pela Reclamada.; **Processo: RR - 10218-48.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): RAFAEL DE OLIVEIRA CHICAGLIONE, Advogada: Mayara Toppan dos Santos Mattos, Recorrido(s): J.L.P. ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP. Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10286-61.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): SEVERINA TERESA DA SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Recorrido(s): JAIRO OLIVEIRA AQUINO, Recorrido(s): RODRIGO LORENA DA MATTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11191-80.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): ISABEL DIAS BRITO, Advogado: Eunice Teixeira Leitão, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11238-46.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): JOWBERTH WENDER BATISTA TEODORO, Advogado: João Tadeu Rodrigues de Souza, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais



temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11272-32.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JORGE PAULO DA SILVA, Advogado: Marcos Luiz Baptista, Advogado: Claudinei Souza de Moraes, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20029-57.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEFERSON MACHADO FERREIRA, Advogado: Alexandre Teiga, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): MAICON PALERMO LEITES, Advogada: Janáina Barcelos Corrêa, Recorrido(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 7º, XXVIII, da Constituição Federal e 949 e 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação ao pagamento de indenização por lucros cessantes no período de 14/02/2013 a 29/05/2013, no valor de uma remuneração mensal, excluída a determinação de compensação entre os valores recebidos a título da referida indenização e aqueles relativos ao benefício previdenciário.; **Processo: RR - 20229-08.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Ercio Weimer Klein, Recorrente e Recorrido: RUDILBERTO ANTONIO CIVA, Advogada: Larissa Borges Fortes, Advogado: Igor Rocha Tusset, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto aos temas "honorários advocatícios" e "prescrição - interstícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 294, ambas do TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a prescrição total da pretensão de pagamento de diferenças salariais decorrentes da alteração/supressão dos critérios de promoção, extinguindo o feito no aspecto, com resolução do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC/1973, atual art. 487, II, do CPC/2015; b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação ao art. 8º, III, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade da CONTEC para apresentação de protesto interruptivo de prescrição, considerar prescritas somente as horas extras anteriores a 18/11/2004, por ser incontroverso nos autos que o protesto foi ajuizado em 18/11/2009.; **Processo: RR - 20468-17.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INDÚSTRIA NACIONAL DO AÇO PRONTO LTDA., Advogado: Dartagnan Ferrer dos Santos, Recorrido(s): CRISTHIAN ALBERTO BATISTA DA SILVA, Advogada: Danielle Almeida Soares, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - pagamento em parcela única - redutor", por violação ao art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do redutor de 20% sobre o montante da pensão a ser pago em parcela única, conforme se apurar em liquidação. Mantém-se o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 20957-38.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Recorrido(s): DEISE DANIELE AMARAL DE PAULA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CONTRARIO - COOPERATIVA DE



TRABALHO RIO GRANDENSE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Porto Alegre. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 21130-98.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): MARIA LUIZA LOPES FIALHO, Advogado: William Figueiredo Cabreira, Advogado: Francisco Carlos Vogth, Advogado: José Elias dos Santos Cabreira, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente Público - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Detran. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 115100-24.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Recorrido(s): CELIZO BEZERRA FILHO, Advogado: Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para análise do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para análise do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade às OJs 133 e 413 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a natureza salarial do auxílio-alimentação e seus reflexos, restabelecendo a sentença, inclusive no que se refere às custas processuais.; **Processo: RR - 1001928-62.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALBERT NEWTON PELLEGRINI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT da 2ª Região, para que se pronuncie sobre a questão suscitada nos embargos de declaração, quanto aos minutos residuais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 15-18.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT/ES, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior.; **Processo: RR - 32-80.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Recorrido(s): JORGE VALDIR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 84-37.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz



Di Masi, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): WF SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Daniel Kakionis Viana, Recorrido(s): MARTA PEREIRA DE OLIVEIRA RIOS, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Advogada: Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo.; **Processo: RR - 179-52.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Anderson Carlos Silva Rocha, Recorrido(s): MIGUEL DE JESUS SANTOS, Advogada: Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Bruno Luiz Pacheco Martins, Recorrido(s): MAXIMA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB.; **Processo: RR - 253-23.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADONIAS SOTERO DA SILVA, Advogado: Pedro Neto de Lima, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 279-17.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR GONÇALVES DE CASTRO, Advogado: Diego Moreira Cazartelli, Advogado: Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 302-34.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FILHO, Advogada: Talita Seixas de Oliveira, Recorrido(s): HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 400-02.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Wilmer Cysne Prado e Vasconcelos Neto, Recorrido(s): ROBERTO SUDRE CAMARGO, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Areli Coelho Pedrosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de culpa in vigilando", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Mato Grosso.; **Processo: RR - 551-18.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDERSON LIMA PEDRO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado:



Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - transporte de valores", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, no ponto que deferiu ao Obreiro indenização por danos morais, fixando à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), montante que se considera adequado e proporcional à lesão configurada. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais).; **Processo: RR - 893-26.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Recorrido(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 907-10.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ISRAEL REGIS MARINHO COSTA, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Recorrido(s): EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 929-68.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLEOMAR RICARTE VIEIRA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1078-58.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): AMILTON LOPES DA PAZ, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 880 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução aos termos do art. 880 da CLT.; **Processo: RR - 1224-91.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: LEONARDO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Kaisy da Silva Tonini, Recorrente e Recorrido: DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da empresa e II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: RR - 1227-34.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do Sindicato Autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1275-90.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Recorrido(s): VALERIA ROSA DA CRUZ, Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Advogado: Catarina Bassi Peres de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da



Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1349-09.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Fábio Corrêa Ribeiro, Advogado: Volnandy José Menezes Brito, Recorrido(s): RJR COMERCIAL DE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Jorge Aurélio Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVIII, da CF/88; e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o prosseguimento da análise do Recurso Ordinário, quanto aos valores das indenizações, como entender de direito.; **Processo: RR - 2272-26.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NAYARA RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Elismar Barbosa Gomes, Advogado: Vivian Teodoro de Sousa, Advogado: Max Fernando Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): RIBEIRO E SOUZA COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA., Advogado: Paulo José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do contrato de trabalho, nos limites do pedido da autora. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 2396-24.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): MAURO DA PAIXÃO CHAVES DA SILVA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cumprimento de decisão - execução trabalhista, por violação do art. 880 da CLT; III) no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução aos termos do art. 880 da CLT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10207-61.2015.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Advogado: Michel Soares Reis, Recorrido(s): SOLANGE MARIA SAMPAIO SILVA, Advogada: Lorena Camila Santos Sales, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 10335-11.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Recorrido(s): RONALDO RIBEIRO SILVA, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Recorrido(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernanda Martins Franco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Município de Americana).; **Processo: RR - 10461-61.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Piráquine, Recorrido(s): FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Milton Aparecido Banhado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito,



dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT, e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (BANCO DO BRASIL). Prejudicada a análise dos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10471-94.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Recorrido(s): INOVAR SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10751-43.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): JOICE CRISTINA MARSSO, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Recorrido(s): L. P. BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10855-44.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GEISON BEZERRA DE LIMA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação ao artigo 5º, XXII, da CF; e, no mérito dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11420-24.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SILVANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Denis Hygino Fernandes, Recorrido(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 378, II, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a Reclamante é detentora de estabilidade acidentária, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva, referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável, nos termos da Súmula 396, I/TST, bem como os demais parâmetros nela estabelecidos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11565-05.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Recorrente(s): JOSÉ PERES FERREIRA FILHO, Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da CEF, quanto ao tema "incorporação de gratificação de função - critério de cálculo", por contrariedade à Súmula 372/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o valor da gratificação a ser incorporada deve observar a média atualizada dos valores percebidos no lapso de cinco anos ou de dez anos - conforme seja o parâmetro mais favorável



ao Obreiro, à luz do que for apurado em liquidação de sentença; III - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "adicional de transferência - base de cálculo", por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e quanto ao tema "jornada de seis horas prevista em regulamento interno da CEF para ocupante de cargo gerencial - alteração contratual lesiva", por violação do art. 468 da CLT. No mérito, dar-lhe parcial provimento para: (a) condenar a Reclamada no pagamento de diferenças salariais decorrentes do adicional de transferência tendo como base de cálculo todas as parcelas de natureza salarial pagas ao Obreiro, observado o período imprescrito e excluído o período de janeiro de 2014 até janeiro de 2015; e (b) julgar procedentes os pedidos de condenação da CEF no pagamento de horas extras na época em que o Reclamante ocupou cargo de Gerente no período imprescrito até 26.08.2012, excedentes à sexta diária, com os reflexos legais e contratuais pleiteados na petição inicial que possuam natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se a aplicação do divisor 180 para fins de apuração dos valores devidos a título de horas extras, bem como a compensação entre a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas, nos termos da OJT 70/SBDI-I/TST. A base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença. Custas inalteradas, em face da manutenção do valor arbitrado para a condenação no importe e R\$ 100.000,00.; **Processo: RR - 20116-42.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FIRST FISCHER CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Everton Farias de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogado: Carlos Cristiano Becker, Advogado: Ricardo Britto Velho de Mattos, Recorrido(s): RODRIGO LOPES TRINDADE, Advogado: Daniel Coral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado.; **Processo: RR - 20798-50.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): CLEUSA DA SILVA OURIVES, Advogado: Rodrigo Bernardi Rodrigues, Recorrido(s): UNICA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do INSS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 21614-70.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOGMAXX - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E LOGÍSTICA EIRELI - EPP, Advogado: Monir Ferranti, Recorrido(s): KEROLYN FRANCIELE DIAS DA ROSA E OUTRA, Advogado: Jardel Trindade Martinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21730-52.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA ITAQUY, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: "CONGELAMENTO DE ANUÊNIOS E REDUÇÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO EMPRESARIAL - VALIDADE", por contrariedade à



Súmula nº 51, item II, do TST e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes do reconhecimento do adicional por tempo de serviço (anuênios) previsto no SIRD de 2002 e reflexos, bem como o pagamento de diferenças de horas extras decorrentes dos adicionais previstos no SIRD do ano de 2002 e reflexos e o pagamento de honorários de advogado.; **Processo: RR - 1000575-53.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): JOSÉ ANDRADE TENÓRIO, Advogado: Ricardo Cernew, Recorrido(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jardel Araújo Criscoulo, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Município Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 1002033-67.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): PATRÍCIA REGINA LOYOLA, Advogada: Joanne França Salomão, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu.; **Processo: RR - 1002406-83.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Orismar Gomes da Silva Santos, Recorrido(s): MEGA SERVIÇOS E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo da Silveira Prescendo, Recorrido(s): INDÚSTRIA MARÍLIA DE AUTO PEÇAS S.A., Advogado: Giuseppe Cláudio Fagotti, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras - apresentação parcial dos cartões de ponto", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir diferenças de horas extras, inclusive as decorrentes do intervalo intrajornada não usufruído integralmente (Súmula 437/TST), com base na presunção de veracidade dos horários indicados na inicial, para o período em que os cartões de ponto não foram juntados, mantidos os reflexos e demais parâmetros fixados pelo juízo de 1º grau quanto às horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 129-03.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): JOSÉ WÍLSON SOARES, Advogado: André Eymard Santa Rosa de Andrade, Advogado: Raphael Valério Fausto de Medeiros, Recorrido(s): EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Alex Alexandrino Bezerra, Advogado: Carolina Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 149-79.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GONÇALO FERREIRA PAULO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II)



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil da Reclamada, arbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$15.000,00 (quinze mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Acresce-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$15.000,00, com custas de R\$300,00, pela Reclamada, das quais fica isenta na forma da lei.; **Processo: RR - 311-88.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Delané Mayolo, Recorrido(s): ROSANGELA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Alexandre Sitta Scaramal, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela Reclamada, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga com a análise do apelo, decidindo as matérias conforme entender de direito.; **Processo: RR - 519-46.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): WILLIAM SOARES, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CTVA - redução/supressão - possibilidade", por violação do art. 5º, caput, da CRFB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a condenação da CEF no pagamento de diferenças salariais a título de CTVA, assim como os reflexos correspondentes, restabelecendo a sentença de improcedência. Inverte-se o ônus da sucumbência, cuja exigibilidade se mantém suspensa por ser o Reclamante beneficiário dos benefícios da gratuidade da justiça.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Rogério Rocha.; **Processo: RR - 552-04.2016.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Advogada: Sabine Stumm, Recorrido(s): LUCENEIA TEIXEIRA, Advogado: Donizete Gelinski, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para limitar a condenação ao pagamento de multas, por descumprimento das cláusulas normativas a cada período de vigência (12 meses) dos instrumentos normativos violados. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 636-03.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): IRAILTO SANTANA MATOS, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré (Petrobras). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 769-40.2016.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): PAULO MAGNO RODRIGUES SANTOS, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da



Administração Pública.; **Processo: RR - 920-07.2016.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Procurador: Leonardo Melo Sepulveda, Recorrido(s): ANA CARLA REIS SENA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1160-59.2016.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): LAILSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré (Petrobras). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1262-39.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIONE ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Alves Paiva, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias que extrapolem a 8ª hora diária, acrescida do adicional legal e reflexos, conforme pedido da inicial e se apurar em regular liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), que ora se arbitra à condenação.; **Processo: RR - 1296-33.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): MOACIR ALVES DOS SANTOS, Advogada: Samira Zeinedin, Advogado: Vania Cristina Ribas Rachid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1300-44.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCIMAR SOUSA TIMÓTEO LIMA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por má aplicação do art. 72 da CLT; e, no mérito, deu-lhe provimento para, observado o período imprescrito e a delimitação constante na petição inicial, julgar procedente o pedido de pagamento, como horas extras, com a incidência do divisor 180, do período correspondente à inobservância ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhadores, nos moldes constantes no ato normativo interno da CEF, com reflexos nas parcelas elencadas na petição inicial e que tenham como base de cálculo o salário da Reclamante - tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$ 400,00, em face do valor de R\$ 20.000,00, ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1315-40.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Maria Helena Moreira Dourado,



Recorrido(s): ROSILENE MENDES SOBRINHO, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do BRB, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ROSILENE MENDES SOBRINHO, a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: RR - 1602-09.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Lucas Martins Roman, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1681-58.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TECNISA S.A., Advogado: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): DOMINGOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Recorrido(s): TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Maurício do Nascimento Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - atraso no pagamento de verbas rescisórias", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2185-70.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TANAEL DOS SANTOS, Advogado: Giranildo Dalla Valle, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 2265-43.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): CLAUDEI BRUNO DE SOUZA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10093-20.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERTO GONCALVES FERREIRA, Advogada: Marcela Armond Cota, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Recorrido(s): MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto à aplicação dos juros de mora, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 382 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos juros de mora.; **Processo: RR - 10315-15.2016.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OCTAVIANO SALLES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luis Eduardo Packer Munhoz, Recorrido(s):



HENRIQUE FERREIRA GOMES FILHO, Advogado: Fábio Monteiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista da Reclamada, por violação do artigo 651 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1.º grau que, acolhendo a exceção de incompetência territorial da Vara do Trabalho de Presidente Venceslau-SP, reconheceu a competência ao Juízo da localidade que abrange o último local de trabalho do reclamante (Itaboraí-RJ).; **Processo: RR - 10315-54.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): DAIRIS AQUINO DA SILVA, Advogado: Lorena Cintra El Aouar, Advogado: Fernanda Mattos Oliveira de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga com a análise do apelo, decidindo as matérias conforme entender de direito.; **Processo: RR - 10351-49.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALESSANDRA DE CASSIA LORENCETTI, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogada: Isabella Cristina Neves Silva, Recorrido(s): AUTO POSTO VIEIRA E MARTINS LTDA, Advogado: Carmen Sílvia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a ordem de devolução, nestes autos, pela exequente, de valores recebidos a maior, devendo a restituição ser postulada em ação própria.; **Processo: RR - 10972-81.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogada: Vani de Freitas Medeiros, Recorrido(s): NILSON MENDES DA SILVA, Advogada: Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 11194-05.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARY FERREIRA LIMA JÚNIOR, Advogado: Anna Carolina Ianino Lima Andrade, Advogada: Laís Azevedo Vilela, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da recomposição da remuneração do reclamante, após a sua readmissão, pela concessão dos reajustes salariais e das promoções gerais, lineares e impessoais, essas últimas nos mesmos termos em que foram concedidas aos demais trabalhadores que continuaram nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções, por todo o período de afastamento do empregado anistiado, quanto às parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos, desde o retorno ao serviço. Mantidos os demais parâmetros da condenação.; **Processo: RR - 11268-23.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE AMARAL QUEIROGA, Advogado: Nicolly Paiva da Silva, Advogado: Pedro Henrique Campos Queiroga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maysa Marise Moreira Ramos dos Santos, Advogado: Diogo Franco Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11714-76.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRANGI, Advogado: Anderson José da Silva, Advogado: Daniel Bosquê, Recorrido(s): JAQUELINE APARECIDA GOMES, Advogado: Fábio Vieira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso



de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 190 da CLT e por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (antiga OJ 4, I, SBDI-1, TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais é isenta, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, conforme valor arbitrado na sentença, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST).; **Processo: RR - 20763-52.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): LEONARDO RODRIGUES FECHNER, Advogado: Samir Adel Salman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20815-39.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: VALTER POWACZRUK, Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "prescrição - interstícios", por contrariedade à Súmula 294 do TST; III) no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de pagamento de diferenças salariais decorrentes da alteração/supressão dos critérios de promoção, extinguindo o feito no aspecto, com resolução do mérito, a teor do art. 487, II, do CPC/2015; IV) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; V) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 114, IX, da CF; VI) no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para a análise do pedido de recolhimento de contribuições à entidade de previdência privada em decorrência das parcelas deferidas na presente ação e, com base no permissivo constante no art. 1013, § 3º, do CPC/15 (art. 515, § 3º, do CPC/73), determinar o recolhimento das contribuições em favor PREVI, instituto de previdência complementar do Banco do Brasil, incidentes sobre as diferenças salariais objeto da condenação, observadas a cota-parte do Reclamante e do Reclamado, nos termos do regulamento do plano de benefícios, sendo que, em relação aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, e a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada apenas pelo Banco do Brasil, nos termos do regulamento do plano de benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Deve ser observada, ainda, a prescrição parcial incidente, nos termos da Súmula 327/TST, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20885-97.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ E REGIÃO, Advogado: Jovani Marocco Dondoni, Advogada: Adriana Marqueze Dondoni, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21175-15.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SADIAMARA PAULA GRANDÓ, Advogada: Gisela Beltrame da Silva, Advogada: Patrícia Pádua, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): ROBUSTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Natália Vezaro, Advogado: Lucas Daniel Bordin, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$10.000,00 (dez mil reais). Juros incidem a partir do ajuizamento da



reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 439/TST. Acresce-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$7.000,00, com custas de R\$140,00, pela Reclamada.; **Processo: RR - 100185-06.2016.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): LUCIMAR FARIA GONÇALVES, Advogado: Flávia Franco Vieira Erthal Loyola, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 100370-40.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO BAPTISTA LEÃO, Advogado: Francisco Cesar Rodrigues Benfica, Recorrido(s): IPEOLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogada: Mayara Sant'Anna, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a inclusão das comissões na base de cálculo do adicional de periculosidade e deferiu o pedido de pagamento das diferenças devidas, bem como a repercussão no RSR, nas férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e depósito do FGTS+40%. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 100436-33.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogada: Iane Rios Esquerdo, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio alimentação - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedente o pedido de diferenças de auxílio-alimentação conforme disposto na CN 083/89 (105% do salário mínimo). Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 100625-24.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JONES DE ALBUQUERQUE MATA, Advogado: Cristiane Durso Mendes Costa, Recorrido(s): LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Karine Ribeiro Rodrigues, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 386 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença que reconheceu o vínculo de emprego entre as Partes, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no julgamento dos demais pleitos veiculados no recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Mantido o valor da condenação arbitrado no primeiro grau.; **Processo: RR - 100764-61.2016.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): ALINE DA COSTA TEIXEIRA, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Lívia Neves Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 1000111-71.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Recorrido(s): EDUARDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Recorrido(s): RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Giseli de Oliveira Duarte Paixão, Advogado: Jonathas Campos Palmeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade a súmula 331, V, do ctst e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000276-85.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Duílio Rosano Júnior, Recorrido(s): JOSE JORGE BERNARDO, Advogada: Andréia Menezes Pimentel Secco, Recorrido(s): APM DA EMEF PREFEITO JOSÉ MEIRELLES, Advogado: Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEF PREFEITO JOSÉ MEIRELLES. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à OJ/SbDI-1/TST 185 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Vicente, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000911-80.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FÁBIO ALEXANDRE PEREIRA LIMA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quantos aos temas "turnos ininterruptos de revezamento - jornada de 8 horas prevista em norma coletiva - horas extras habituais - invalidez", "parcelas vincendas" e "índice de correção monetária", respectivamente, por violação aos artigos 7º, XIV, da CF, 323 do CPC/2015 e 5º, XXII, da CF; III) no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) condenar a Reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas laboradas como extraordinárias, com divisor 180 e reflexos legais e pleiteados, observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação; b) deferir o pagamento das parcelas vincendas decorrentes da condenação, respeitada a prescrição quinquenal reconhecida pelas Instâncias Ordinárias, enquanto perdurar a situação fática que sustenta a condenação; c) determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Arbitra-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$30.000,00, com custas de R\$600,00, pela Reclamada.; **Processo: RR - 1001399-91.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Recorrido(s): JOICE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Godoi Moreira, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogada: Lucimara Aparecida Martin, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a responsabilização subsidiária - e não solidária - do ente público pelas obrigações trabalhistas apenas em relação ao período em que perdurou a intervenção.; **Processo: RR - 1002233-43.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RONALDO DONISETE DOS SANTOS, Advogado: Hugo Gonçalves Dias, Recorrido(s): ARMCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cristian Vinícius Menck dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - retificação do formulário de perfil profissiográfico previdenciário", por violação do artigo 11, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição sobre o pleito de retificação do formulário PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário -, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1002478-77.2016.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICARDO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos", por violação do art. 7º, XIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas (art. 7º, XIV), condenar a Reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas laboradas como extraordinárias, com os reflexos legais e pleiteados, observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação. Arbitra-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$30.000,00, com custas de R\$600,00, pela Reclamada.; **Processo: RR - 48-03.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leandro Spindler Guedes, Recorrido(s): JANAINA COSTA VELOSO, Advogada: Ana Cláudia Chagas e Silva, Advogado: Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da UNIÃO.; **Processo: RR - 52-38.2017.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELEANDRO CEZÁRIO DE ABREU, Advogado: Arni Deonildo Hall, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Marcelo Jugend, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ, Advogado: Gisele Vezzaro Bolzan, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras a partir da oitava diária e da trigésima sexta semanal, desde o período de 01/08/2014, como os demais parâmetros fixados pelo juízo de 1º grau. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 283-31.2017.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Advogado: Marcísio Foletto Pereira, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Recorrido(s): WEVESTON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Fernando Parma Timidati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 319-36.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS



DE MELLO, Advogado: Alexandre Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões fáticas suscitadas pelo reclamante em embargos declaratórios, principalmente quanto à natureza jurídica da parcela quando de sua admissão e à data de adesão da reclamada ao PAT. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 348-68.2017.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ALÉCIO FERNANDES GARCIA, Advogado: Hélder Luis Giuriatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 80/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no aspecto em que julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 361-32.2017.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ PONTOJA TEIXEIRA, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Breno Rubens Santos Lopes, Recorrido(s): GR TRANSPORTES E NAVEGAÇÕES EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 6º da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 494-56.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): GERARDO ALVES LIMA FILHO, Advogado: Henrique Luiz Ferreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Federal (art. 64, § 3º, do CPC).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Diego Maciel Britto Aragão.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Russielton Sousa Barroso Cipriano.; **Processo: RR - 550-47.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAICÓS, Procurador: Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): PEDRO TOMAZ DE SOUSA, Advogada: Josy Cristina Nascimento Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 688-67.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Advogada: Karina Rafaela Homeniuk Menjon de Oliveira, Recorrido(s): GILSON MLYNARCZUK, Advogado: Matheus Segal Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 728-12.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NEUZA STIPP SACHETI, Advogado: Walter Beirith Freitas, Advogado: Jean Pablo Fonseca Heidrich, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do



recurso de revista, quanto aos efeitos da readmissão, por violação do art. 471 d CLT; II - no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer à Reclamante, nos limites do pedido da inicial, as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividades, conforme se apurar em liquidação de sentença. A condenação limita-se às progressões de caráter geral, linear e impessoal, não abrangendo parcelas de natureza pessoal e decorrentes da efetiva prestação laboral continuada.; **Processo: RR - 790-32.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ RAFAEL TAVARES DE SOUZA TORRES, Advogado: Rafael Pyrrho Correira de Melo, Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por dano moral. Custas rearbitradas em R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor da condenação.; **Processo: RR - 814-58.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS GERALDO VENÂNCIO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que aprecie o pedido de recolhimento das contribuições devidas à entidade de previdência privada em relação às parcelas salariais deferidas, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição do direito às promoções por antiguidade e merecimento (concessão das promoções de níveis) e devolver os autos ao TRT de origem para que prossiga na análise do mérito das parcelas, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1614-47.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JOINVILLE E OUTRA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10127-56.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSILENE MARIA DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a ser calculado com base no salário mínimo, salvo se houver disciplinamento específico em norma coletiva da categoria prevendo base de cálculo diversa, desde que mais benéfica, acrescido dos reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10217-95.2017.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Rafael José Tessarro, Recorrido(s): VANDA REGINA BALDO, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas



processuais. Isenta a Reclamante, conforme definido na sentença.; **Processo: RR - 10662-09.2017.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GIOVANI ALVES FAGUNDES, Advogado: Alício Batista Filho, Recorrido(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas in itinere, a serem apuradas em liquidação de sentença, observado o prazo prescricional, com reflexos legais postulados. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$ 10.000,00, com custas de R\$ 200,00, pela Reclamada.; **Processo: RR - 10956-67.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Advogada: Keilla Cristina Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 191/TST; III) no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade devido ao Reclamante seja efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, a ser apurado em fase de liquidação, conforme pedidos da petição inicial. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: RR - 11596-61.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA REGINA BARBOZA DA SILVA, Advogada: Alanah Coutinho Antunes, Advogado: Rogério Ravanini Magalhães, Recorrido(s): TOPAS MOTEL LTDA., Advogado: Jutahy Magalhães Neto, Advogado: Moisés Silva Pereira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à súmula 448, II, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional a ser calculado sobre o salário mínimo, com reflexos em gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros, na forma de Lei, e correção monetária na forma da Súmula 381 do TST. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00, pela Reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Moisés Silva Pereira.; **Processo: RR - 20629-18.2017.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ERONILCE PEREIRA CARVALHO, Advogado: Leonir José Taufe, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20743-02.2017.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): RENATO LUIS LARANJEIRA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Juliano Moura Nunes, Advogado: Marcos Fernandez Hexsel, Recorrido(s): RCM INSTALACOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Leonardo Willig Medeiros Perelló, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Companhia Estadual



de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000147-56.2017.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): JOSÉ DONIZETE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional para que prossiga em sua apreciação, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 381200-87.1998.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Lopes de Almeida, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF, Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 9800-07.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PARANAPANEMA S/A, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDENIR GASPARINI, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 228600-84.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): KLEVANI ALEXANDRE DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do autor, no que tange à jornada de trabalho e ao intervalo intrajornada; II - conhecer e dar provimento ao agravo da ré, apenas no que tange às horas de sobreaviso; III - determinar a reatuação do processo para que passe a constar como Agravante e Recorrente - KLEVANI ALEXANDRE DE OLIVEIRA ANDRADE, Agravante e Recorrente - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. e Agravado e Recorrido - RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.; IV- incluir o feito em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1344-74.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILTON ANDRADE, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Leonardo Gonzaga Mattos, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento somente quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CONFISSÃO FICTA. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO PELA EMPRESA"; II - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III- determinar a reatuação do processo para que a fase processual passe a Ag-RR, constando como Agravante e Recorrente - WILTON ANDRADE e Agravado e Recorrido - FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.; IV- incluir o feito em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 207-27.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO NUNES DE ANDRADE, Advogado: André Cremaschi Sampaio, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo,



Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 2015-05.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Agravado(s) e Recorrente(s): SATURNINO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. JORNADA DE 6 HORAS DIÁRIAS. VINCULAÇÃO AO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1989. ALTERAÇÃO DE JORNADA PARA 8 HORAS DIÁRIAS. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1998. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. SÚMULA 51, ITEM I, DO TST", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, com os reflexos nas demais verbas legais e contratuais apontadas na petição inicial e que tenham como base de cálculo a sua remuneração, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - conhecer e negar provimento ao agravo da CEF.; **Processo: Ag-AIRR - 1751-50.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS FABIO NERES DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Carla Beatriz Hamu Cherulli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 469-73.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Raimundo Nonato Vieira Teixeira Junior, Agravado(s): FELIPE ALMEIDA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 593-70.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): MARCOS ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 924-37.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Verônica Alves de São José, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procuradora: Hebe de Sousa Campos Silveira, Agravado(s): JAMES RICHTER COSTA FERREIRA, Advogado: Carlos Leonardo de Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1032-20.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MAURO APOLINARIO DE QUADROS, Advogado: Thiago Fernando Fasolo Bones, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1258-38.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCIS CRISTIANO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1336-22.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte,



Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MELINA VIEIRA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1680-08.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luciana Furtado Rocha Pereira, Advogado: Carina Feniman Francescon Oliveira, Agravado(s): ROSELI DE FATIMA ALEGRO, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1944-75.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SADEVEN- INGENIERÍA Y CONSTRUCCIÓN, S.L., Advogado: Walter Augusto Becker Pedroso, Advogado: Marcus Rubens Siviero Ripoli, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE SOUZA, Advogado: Ruben Americano da Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2174-75.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): FABIO ALMEIDA, Advogada: Maria Sônia Almeida, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101637-73.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): LUCAS DE VIVEIROS SANTOS, Advogado: Elaine Cássia de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 86-51.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): ADILSON ROGERIO ALAO DA CRUZ, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 154-16.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO PEDROZO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FM RODRIGUES & CIA LTDA., Advogado: Valmir de Souza Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 456-74.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS ANTUNES DA ROSA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1016-54.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A, Advogado: Haroldo Rezende Diniz, Agravado(s): LUIZ CARLOS CARVALHO DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Glauco Fonseca Mota, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1497-59.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REINALDO ALEX DO NASCIMENTO, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1756-02.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDREIA NOBREGA FERREIRA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1792-65.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): JOCILEINE COTECO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 2184-16.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ROBERTO AZEREDO DOS SANTOS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joany Sillas Pereira, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2834-97.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): DAMARIS MARIA DE CAMPOS, Advogado: Raquel de Souza Trindade, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 10317-52.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALBINO RICARDO MARIN, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogada: Elisa Gomes Torres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10971-71.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUCLIDES RENATO GARBUIO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS TSUHA, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11244-96.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): MARCIO TEIXEIRA COUTO, Advogada: Vera Lúcia Henrique de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11584-48.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): DAVID AIRES DE MELO, Advogado: Francisca Simone Aires Pereira, Agravado(s): VIACAO ANAPOLINA LTDA, Advogado: Nivaldo José de Sousa, Advogado: Robson Morais Liao, Agravado(s): RÁPIDO MARAJÓ LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Sandra Carla Matos, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11614-37.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Larissa Motta Dutra Martins, Agravado(s): RICARDO GASPAS DE MENEZES, Advogado: Luciana Bezerra Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12312-35.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCUS VINICIUS LEMOS DA SILVA, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 12489-19.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -



CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO PAMPOLINI, Advogado: Ed Charles Giusti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20396-50.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SANDRA REGINA PALHANO RAMOS, Advogada: Andresa Guzati de Pellegrin, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20591-56.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Fabiula Müller Koenig, Advogado: Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GISLAINE DE SOUZA SILVA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 461-70.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OLEOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Adriana Meira Pinto Coelho, Agravado(s): ALCIDES DA CRUZ DUARTE, Advogado: Lucas Carneiro dos Prazeres Pacheco Estrela, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 508-38.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FRANCISCA FABIA ALVES DE MENESES, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 542-27.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): CARLOS GOMES DE MAGALHAES JUNIOR, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 718-67.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCIO LIRA DOS SANTOS, Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 911-07.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): ELICLEIDE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Bráulio Zacarias Ferraz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 953-56.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VULCABRÁS/ AZALÉIA S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 976-39.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Bruna Letícia Teixeira Ibiapina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1126-24.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Fassina, Advogado: Rute Sales Meirelles, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO MARTINS DE CARVALHO, Advogada: Ildete França de Araújo, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1182-35.2015.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt,



Agravado(s): MARIA TEREZINHA LEMOS LAZZAROTTO, Advogado: Raquel Gonçalves Nunes, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1219-72.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KHALID RODAN, Advogado: Kelton Vinícius Aguiar, Advogado: Marcello Jose Garcia Costa Filho, Agravado(s): ANA KARLA MARTINS, Advogado: Anita Gomes Gonzaga Pintarelli, Agravado(s): BANCO HONDA S/A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1362-46.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): MARINALVA CORREIA BISPO, Advogado: Raphael Pitombo de Cristo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1403-37.2015.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): PETROSA ENGENHARIA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1623-24.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): MAYRA CRISTINA TIMOTEO BATISTA, Advogado: Robson Santos Sarmento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1687-70.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATA BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10160-06.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CARLITO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procuradora: Fernanda Sousa Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos; e indeferir o pleito do Exequente de condenação das Agravantes na multa prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: Ag-AIRR - 10456-10.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): GABRIELA ARANHA PERES, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11172-06.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS LUIS ANTONIO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): A ABREU BENEFICIAMENTOS LTDA, Advogado: Leonardo Leôncio Fontes, Advogada: Cíntia Rocha Pançardes Sad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11237-22.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DAVID ALVES RIBEIRO, Advogado: Jeferson de Jesus Farnezi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11374-32.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEO CUNHA LOBO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Expedictus José Crescencio Siqueira, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12353-63.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogada: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): JUNIOR BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Silvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12432-76.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Paula Camarão Leite, Agravado(s): MAURO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Celso Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ARR - 20600-15.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO DEBASTIANI E OUTROS, Advogado: João Maltz, Advogado: Fernanda Medeiros Lopes, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 25207-73.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Andreas Peter Habedank, Agravado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA NERY, Advogado: Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 131940-09.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOTOGAS INDUSTRIA DE COMPRESSAO E COMERCIO DE GAS NATURAL LTDA, Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): HANDERSON DE LIMA MORAIS, Advogado: Alisson Bezerra Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000822-45.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002164-42.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSIMEIRE ALVES DE SENA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 6-55.2016.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIDIANE CORDEIRO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Sérgio Moreira da Silva, Agravado(s): MARCOS ELI FERREIRA SOARES, Advogada: Adriana Pereira e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 396-39.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO BATISTA DINIZ, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogado: Álvaro Ramon Souto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 432-**



39.2016.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): RAYANA CASSEMIRO MENDONCA DIAS DE LIMA, Advogada: Isabelle Soares Cantão, Agravado(s): NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., Agravado(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 482-60.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): APARECIDA MEDINA, Advogado: Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Decisão: á unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 563-45.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ROBSON ALEXANDRE DE MELO, Advogado: Frank Eugênio Zakalhuk, Advogado: Edilson Goulart, Agravado(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogada: Juliana Perelles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 667-98.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): MARCELO PONTES APULEO, Advogada: Alessandra Patrícia de Souza Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 670-48.2016.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ANGELA CESAR PEREZIN, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 994-29.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): MARIA LUCIA DUARTE DE LIMA JACQUES, Advogado: Anderson Macohin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1010-56.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Leandro Artiaga e Vieira, Agravado(s): MARCONES DE ALENCAR BEZERRA SOUSA, Advogado: Luís Fernando Cordeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1065-58.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO CANINDE DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1738-60.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASSIA REGINA SILVA GUIMARAES, Advogado: Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2645-84.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FIEAM, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): DORYSANDRA DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2845-97.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa,



Advogado: Rafael Lopes Procópio, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE AUGUSTO DE SOUSA SOBRINHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10111-34.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10288-15.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODRIGO MARINHO LACERDA, Advogado: Daniel Destro, Agravado(s): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Graziella Fernanda Penha, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10316-48.2016.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE JATAI-GO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10567-81.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA CUNHA PINTO, Advogado: André Assis de Carvalho Mello Vianna, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Deise da Silva Loures, Advogada: Ingrid Salsa Van Der Linden, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10590-58.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LEONARDO LISBOA, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10760-40.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): UELITON BERTAO DA SILVA, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10787-42.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): IZAIAS LEMOS SOARES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10930-39.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): VALDIR ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10943-38.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OTD BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Advogado: Chehade Kuhnen Kchachan Neto, Agravado(s): ALDEMAR DA COSTA SOARES, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR -**



11090-21.2016.5.03.0168 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CELESTE DE SENE SOUSA, Advogado: Carlos Alberto Batista de Andrade, Agravado(s): IGX LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11130-80.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA SÃO JOÃO DE TURISMO LTDA., Advogada: Maria Cristina da Rocha Camargo, Agravado(s): FEDELICINIO PORFÍRIO DOS SANTOS, Advogado: Robson Alves Bilotta, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11254-52.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): EUBIN DE ARAÚJO DIAS, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogado: Anderson da Silva Barreiros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11458-11.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOAO MOREIRA DA COSTA FILHO, Advogado: Fabio Fazani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11553-12.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LEANDRO SALGADO DE MORAIS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11559-05.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, Advogado: Fábio Antônio Fadel, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE DE FARIA TEIXEIRA, Advogado: Raphael Mapa da Fonseca, Advogada: Ramayanne da Silva Bicalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11608-17.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): J.R. COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Danilo Di Rezende Bernardes, Agravado(s): RICARDO VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Miriam Rodrigues Marques Silva, Advogado: Mirenzo Oliveira Melazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11783-20.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): FABRÍCIO JÚNIO ALFREDO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11874-13.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): WILSON SILVA SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12129-13.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANDRE SHIGUEYOSHI NAKATANI, Advogado: Ricardo Lopes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100209-38.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): PORTO SUDESTE V.M. S/A E OUTRA, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): ELIAS PERES DA SILVA, Advogado: João Henrique da Silva, Agravado(s): A. J. A. CONSTRUÇÕES E ESTRUTURA METÁLICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100462-89.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Cintia Yazigi, Advogado: Darcio Jose da Mota, Agravado(s): JORGE SAMORA LAMEIRA ROMAO, Advogado: Guilherme Marques dos Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100558-36.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBSON FONSECA DA COSTA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Janine da Silva Couto, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Renan de Brito Caparróz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100633-55.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE ROSA FREITAS, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002085-60.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANDRE, Procuradora: Camila Perissini Bruzzese, Procuradora: Marina Bittencourt Proença, Agravado(s): JOSE CARLOS DE JESUS, Advogado: Ulisses Bueno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 15-49.2017.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JHONATA MORAES DA ROCHA, Advogado: Luzinete Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 61-02.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA, Advogada: Cynthia da Rosa Melim, Agravado(s): BRUNO SCHNEIDER ARISIO, Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 85-85.2017.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RONNALDO GOMES VEIGA, Advogado: Sérgio Porto Esteves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 144-04.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CREUSA CAVALCANTI RODRIGUES, Advogado: Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Edson Luís Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 163-60.2017.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wisley Machado Santos de Almada, Advogada: Elisa Dickel de Souza, Agravado(s): JANAÍNA FEITOZA DE SOUZA, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 164-26.2017.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogada: Edna Moraes da Costa, Agravado(s): RANIERE ARCANJO DA ROCHA, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 243-80.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA OLÍVIA SILVA PEREIRA, Advogado: Jean e



Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. ANTÔNIO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 330-72.2017.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Ravi de Medeiros Peixoto, Agravado(s): AMARO LUIZ DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 348-30.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): DULCELINDA CORREA DE FIGUEIREDO, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PADRE DARIO, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 489-10.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): SEVERINO SERGIO DE OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Eric Torquato Nogueira, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 551-54.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): QUELTON OLIVEIRA LIMA, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 662-22.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOLLO BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FRUTAS LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Rutênio Nogueira de Almeida Segundo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 902-14.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Agravado(s): JONAS TOLENTINO DA ROCHA, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 985-45.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LENITA CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 381677/2018-1, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 1210-58.2017.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Angelica Tayse Piccoli, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): VANDUIR DORNELLES, Advogado: Jandreí Aldebrand, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1912-57.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Flávia Neves Nou de Brito, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Leonardo Franca Silva, Agravado(s): JOSIVÂNIA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3658-57.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): NATALIA ROMAO DE ALBUQUERQUE, Advogado:



Leonardo Meneses Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10022-65.2017.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILSON COSTA FERREIRA, Advogado: Diogo Jacob Rakowski, Agravado(s): AGENCIA GOIANA DE REGULACAO, CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICO PUBLICO, Advogado: Aldenor Carneiro dos Santos, Agravado(s): PRODAGO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS(EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10448-26.2017.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENI CONSTRUÇÃO EIRELI, Advogado: José Maria do Nascimento, Advogado: José Renato da Conceição, Agravado(s): MARCELO MAGALHAES PINHEIRO, Advogada: Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10524-81.2017.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENIX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JOSIMAR GOMES DE SÁ, Advogado: Wilson Vasques Borges De Souza Ataíde, Advogado: Luís Guilherme Favaretto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10838-26.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIETA ALMEIDA SOUZA, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Advogado: Hudson Guimarães Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10912-68.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A, Advogado: Cintia Yazigi, Agravado(s): GIOVANNI ANTONIO SERRA, Advogada: Núbia Matos Serra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11015-60.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): FABIO DE SALES ABREU, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11072-05.2017.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WARLEY VINÍCIUS SILVA, Advogado: Alessandra Ines Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12037-73.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Andréa Fernandes Napoleão de Souza, Advogado: Luciana Arruda Silveira, Agravado(s): JOSÉ PEDRO GONÇALVES, Advogado: João Pedro Louzada Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12438-82.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Matheus Domingueti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 12209-06.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTADORA MARQUES LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Moraes Martins, Agravado(s): ELISA FERREIRA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Roneir José Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 37500-92.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Luiz Ottoni Guedes, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1127-76.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRIO MENDES DA FONSECA FILHO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Arnaldo dos Anjos Ramos, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor apenas quanto ao tema da assistência judiciária gratuita; II - Em sede de recurso de revista, preliminarmente, deferir ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita; III - Conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 294/TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total incidente sobre o pedido de anuênios, declarando-se a prescrição parcial e quinquenal, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue a matéria de fundo, inclusive o pedido de integração, como entender de direito.; **Processo: ARR - 476-89.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDENIRA DA HORA NUNES, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): TRUSTNORTH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Patrícia Tavares de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 784-64.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - HOSPITAL DOM JOÃO BECKER, Advogado: Jacimar Luciano Valar, Agravado(s) e Recorrente(s): DENISON EDUARDO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da ré, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do autor, nos termos do artigo 997, III, do CPC.; **Processo: ARR - 1365-09.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DARCY JOSE DEITOS, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - inaplicabilidade do art. 62, II, da CLT", para melhor exame do recuso de revista e II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "integração do auxílio-alimentação nas verbas remuneratórias - prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a prescrição total incidente sobre o pleito de reflexos do auxílio-alimentação nas verbas remuneratórias, devendo os autos retornar à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine a questão à luz da incidência da prescrição parcial e "horas extraordinárias - inaplicabilidade do art. 62, II, da CLT", por violação do art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, quando superiores à 8ª diária (nos termos do art. 224, § 2º, da CLT), decorrentes do não enquadramento do reclamante no art. 62, II, da CLT e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, no que concerne à fixação da jornada de trabalho. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: ARR - 1748-21.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maureen Machado Virmond, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto



Padilha, Agravado(s) e Recorrente(s): CÍNTIA TÚLIO RICARDO RAMOS, Advogado: Juliano Castelhana Lemos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo réu - Município de Curitiba; II - não conhecer do recurso de revista do primeiro réu - Instituto Pró-cidadania de Curitiba; e III - declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da autora.; **Processo: ARR - 10945-34.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ROZANA BATISTA, Advogado: Luiz Xavier Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogado: Flávia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 12994-20.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMILSON ANANIAS MOYSES, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a jurisprudência desta Corte à compreensão prevalente no STF, julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.306,30, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$65.315,00, dispensado (fl. 269).; **Processo: ARR - 21702-86.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE ANDRÉ MEINERTZ, Advogado: Lovani Hüning Hilgemberg, Agravado(s) e Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Diego Peres Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, Advogado: Eduardo Matte de Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 75700-20.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANDRE LUIZ TORRES LIEBL, Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogada: Alessandra Patrícia de Souza Albuquerque, Advogado: Alessandra Patricia de Souza Albuquerque, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "GORJETA - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - VALORES ESTIMADOS DISTANTES DOS EFETIVAMENTE RECEBIDOS".Obs.: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Patricia de Souza Albuquerque patrona do(s) Recorrente(s) - OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.; **Processo: ARR - 268-51.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VAIDOMIRO DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A. E OUTRA, Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a data do retorno do Reclamante ao trabalho como termo



inicial do pensionamento. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 638-73.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE LISA BELOTTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Álvaro Klein, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: ARR - 764-28.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSE SIMAS JUNIOR, Advogado: Jean Carlito Sasse, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização.; **Processo: ARR - 1053-88.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSECLEIA NUNES, Advogado: Bruno Cancian Côcco, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Marcelo Roberto Zeni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1073-87.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIA LUIZA SOUZA, Advogada: Lilian Pinto Santana, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da EMBASA; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da EMBASA; III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora.; **Processo: ARR - 1143-14.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DAYSE CRISTIANE GUERINO, Advogada: Jussara Grando Allage, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa, II) não conhecer do recurso de revista da empresa e III) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da autora.; **Processo: ARR - 1398-17.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DIAMAR CORDEIRO BRITES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 20 de fevereiro de 2019.Obs.: Falou pelo(s)



Recorrente(s) - DIAMAR CORDEIRO BRITES a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos.; **Processo: ARR - 3829-58.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SILAS FERREIRA LAMAS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 10110-20.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): INDUGAIA LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogada: Carla Gonçalves de Souza, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO VIANA, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da empresa, quanto ao cerceamento do direito de defesa, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 825, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos decisórios proferidos até então, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que seja reaberta a instrução processual, com a intimação e consequente oitiva da testemunha em questão, como o Juízo entender de direito; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da empresa, em face do provimento do seu recurso de revista, com o consequente retorno dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: ARR - 10444-38.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DELA LIBERA CAMARGO, Advogado: Daniel da Silva, Advogado: Daniel da Silva, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o réu ao pagamento proporcional da parcela participação nos lucros de 2014, conforme se apurar em liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Daniel da Silva.; **Processo: ARR - 20233-64.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): VILSON RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Advogada: Roberta Pinto Amador, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reavaliação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Helcias patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 20771-82.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE, Advogado: Leonardo Lima Marques, Advogada: Kelly Santos Carvalho, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIOMIRO DE OLIVEIRA HIRT, Advogada: Luciana Pereira da Costa, Advogada: Ana Cristina Pinto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado.; **Processo: ARR - 20785-82.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): EDERSON CEZAR DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 20970-16.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: André Saraiva Adams, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSIANE MAIATO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219, I e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21180-18.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA MIRANDA GONDIM, Advogada: Nelci Lopes Pereira Rezende, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal parcela.; **Processo: ARR - 21664-63.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE FERREIRA RIO BRANCO, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 21732-35.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIS ELEN COLPO, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s) e Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Manuela Cabral Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1002231-25.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 204-71.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RAQUEL ANE PINHEIRO, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Douglas Bissoli Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 420-13.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO



TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE CORDOVA PEREIRA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do autor e II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do OGMO.; **Processo: ARR - 568-77.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELINO MUNIZ DA SILVA, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade pronunciada, devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: ARR - 590-11.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO AUGUSTO LEANDRO, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Roberta Baracat de Grande, Advogado: André César Vaz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Advogada: Izabela Rücker Curi Bertoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto às horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto ao tema. Quanto aos temas remanescentes, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às "horas extras - fixação - períodos sem controles de jornada", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que condena a empresa ao pagamento de horas extras nos períodos em que não apresentados os cartões de ponto, conforme os horários de entrada e de saída declinados na petição inicial.; **Processo: ARR - 976-53.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANANIAS CÂNDIDO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da executada, apenas quanto à ilegitimidade ativa dos exequentes e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do TRT, extinguir o processo, sem resolução do mérito, diante da ilegitimidade dos recorridos para propor a ação de execução, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo.; **Processo: ARR - 1217-28.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIA VALÉRIA CARLOTTO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogada: Samantha Kelly Doroso, Advogado: Wilson Sokolowski, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer a condenação o pagamento de horas extras excedentes à oitava hora diária, decorrentes da invalidade do regime 12x36, observados os reflexos já deferidos.; **Processo: ARR - 1276-24.2015.5.17.0008 da 17a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JEFFERSON ROSÁRIO SANTOS E OUTROS, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º da Lei nº 9.719/1998, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de horas extras que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional e reflexos, considerando na base de cálculo o adicional noturno, somente em relação às horas noturnas, nos termos da OJ 97 da SBDI-1/TST. Quanto à incidência do adicional de risco e de produtividade na base de cálculo, aplica-se o conteúdo da OJ 60 da SBDI-1. Já os reflexos deferidos são os legais e convencionais, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 1341-26.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VANESSA FIDEL, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INVALIDADE", por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INVALIDADE", por má aplicação da Súmula 85, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas acima da 8.ª diária e 44.ª semanal, ficando afastada, por completo, a aplicação da Súmula 85, IV, do TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: ARR - 10606-41.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Guilherme Duarte da Conceição, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ E OUTRO, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 10744-02.2015.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10821-68.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TBI SEGURANÇA EIRELI - ME, Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Advogada: Valéria Luíza dos Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON GUIMARÃES, Advogado: Valmir de Paiva Baggio, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Advogado: Willian de Melo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa TBI SEGURANÇA EIRELI - ME.; II - não conhecer do recurso de revista da empresa TBI SEGURANÇA EIRELI - ME. e III - conhecer do recurso de revista do



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET.;

Processo: ARR - 10927-35.2015.5.01.0264 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): DARCILEI ROSA DOS SANTOS, Advogado: Patricia Dayse Cunha Barbosa, Advogado: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Advogado: Uanderson Braga Ribeiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrente ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Agravado(s) e Recorrido(s) DARCILEI ROSA DOS SANTOS e VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista.;

Processo: ARR - 11103-41.2015.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIA CRISTINA DA SILVA ABSALÃO, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "HORAS "IN ITINERE". NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO DE DIREITO. INVALIDADE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", restabelecendo a sentença, no particular.;

Processo: ARR - 20128-05.2015.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): AIRTON PINHEIRO RIVERO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "Adicional noturno-redução do período noturno" e II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional noturno - redução do período noturno - majoração do adicional - norma coletiva" e "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento: a) do adicional noturno sobre 30 minutos, nas ocasiões em que o autor trabalhou no período de 19h às 19h30min. e b) dos honorários advocatícios.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Edinalva Veiga Teixeira.;

Processo: ARR - 20199-33.2015.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS LUIS DA COSTA FINATO, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Eyder Lini, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRASKEM S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO - REGISTRO DE PONTO POR EXCEÇÃO - PROVA DIVIDIDA - ÔNUS DA



PROVA", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a invalidade dos registros de ponto, nos termos do referido verbete, bem como a veracidade da jornada de trabalho declinada na inicial, e, conseqüentemente, deferir ao autor as horas extras excedentes à 8ª diária, conforme consta da petição inicial; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; e IV - conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente aos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20497-87.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOÃO LÁZARO DE ABREU PEREIRA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Rafael Machado Fraga, Advogada: Miriam Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, 1 - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; 2 - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e 3- conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade às Súmulas 219, I e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20864-71.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Sibéle Feijó, Agravado(s) e Recorrido(s): HENRIQUE SCHWANCK BOFF, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21501-71.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): NEIVO RAVANELLO, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21753-71.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Advogado: Taís Silva Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ANISIO DOS SANTOS PINHEIRO, Advogada: VANESSA APARECIDA DE ALMEIDA, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1001781-61.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MÔNICA DA CONCEIÇÃO SIMÕES, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, 1 - conhecer do recurso de revista da autora por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de anotação desabonadora na CTPS, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais); e 2 - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da FURP.; **Processo: ARR - 375-96.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ERANDI PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Advogado: Khaled Mohamad Youssef



Bahy, Advogado: Alvaro Luiz Angheben Ferreira, Advogado: Vinicius Paiva Vieites de Barros, Advogado: Paula Regina Rubas, Advogado: Rodrigo Gabriel Brotto, Agravado(s) e Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Robert Carlon de Carvalho, Advogado: Fernanda da Silva Meira, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - pagamento em dobro", por contrariedade à OJ 410/SDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro dos repousos semanais remunerados não concedidos dentro do lapso temporal de sete dias, com reflexos em FGTS + 40%, gratificações natalinas, férias + 1/3 e aviso prévio, conforme se apurar em liquidação de sentença. Autoriza-se a dedução de eventuais valores pagos ao mesmo título. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 434-75.2016.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EZEQUIEL DOS REIS RICARDO, Advogado: José Orlando dos Santos, Advogado: Alysson dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MADEIRAS QUEDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratuidade de justiça. litigância de má-fé. compatibilidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a gratuidade de justiça.; **Processo: ARR - 961-14.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Sindicato-Autor por violação ao artigo 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1728-61.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO, Advogado: Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT, 489 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 463/465, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração do réu, especialmente acerca da perícia realizada no processo nº 0000836-56.2011.5.08.0125, utilizada como prova emprestada apresentada, a qual apontaria a inexistência de ambiente insalubre, assim como a entrega de EPIs (fl. 341), como entender de direito, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento, ante o que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 10517-61.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): WEMERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wilson Reis Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Tiago Passos, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 366/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada no pagamento de 20 minutos anteriores e 20 minutos posteriores ao registro de jornada do Reclamante, mantidos os



demais parâmetros fixados pelo Juízo de 1º grau, nos moldes da Súmula 366/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 10548-41.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s) e Recorrente(s): REINALDO DE OLIVERIA FRADE, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 10735-44.2016.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA FERNANDES, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11743-85.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Fernanda Cristina Noveli, Procuradora: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s) e Recorrido(s): ANELI MARQUES NEVES, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20503-57.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): HENRIQUE DE SANTANA CAMPOS, Advogado: Michel Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 100399-96.2016.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ELESBÃO JOAQUIM RIBEIRO PINTO NOVO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrente: ELESBÃO JOAQUIM RIBEIRO PINTO NOVO e Agravado(s) e Recorrido(s) MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRA e SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto à prescrição do FGTS, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observação da prescrição trintenária sobre os depósitos de FGTS devidos ao longo do vínculo empregatício, como se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, no mérito, negar provimento quanto aos temas remanescentes do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1000381-79.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SOLANGE DE SOUZA NOVAIS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Jose Roberto Lima de Assumpcao Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado:



André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 24-26.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON ZAPORA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-RUMO MALHA SUL, o Dr. Aref Assreuy Júnior.; **Processo: ARR - 53-48.2017.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCONE FREIRE DA SILVA, Advogada: Hiliane Soares de Souza, Advogado: Thiago Macêdo de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado e Recorrente: MARCONE FREIRE DA SILVA, Agravante e Recorrido: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM e Agravado e Recorrido: LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA.; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Parnamirim e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 178-73.2017.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SABRINA DIEINE MARQUES SOARES, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT - condenação limitada ao sobrelabor de 30 minutos"; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT - condenação limitada ao sobrelabor de 30 minutos", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o artigo 384 da CLT ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, acrescido do adicional e reflexos, observados os demais parâmetros da condenação, conforme se apurar em regular liquidação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: ARR - 576-80.2017.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): AMERICANA GRANITOS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Carlos Müller, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): ERVIN MAAS, Advogado: Valmor José Marquetti, Advogado: Bruno Giuseppe Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 4102-93.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado:



Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto às multas por litigância de má-fé e por embargos de declaração protelatórios, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a indenização aplicada com base no art. 81 do CPC, mantendo a penalidade prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 637086-90.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Embargado(a): NEIDE MARIA SANTOS XAVIER, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 64200-11.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EVARISTO ALMIR MARTINS, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-AIRR - 118300-48.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): ESPÓLIO de LEO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para imprimir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 77500-42.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): CARMELA FRANCISCA BARONE, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1059-33.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALTER JOSÉ CAROBINO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 1568-80.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA LUIZA TREVIZAN SCHERNER, Advogada: Camila Kapp, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da reclamante para sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 2766-35.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DÉBORA EMÍLIO SANTOS PEREIRA, Advogado: André Luiz Ferreira Alves, Embargado(a): BRASINITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Benedito Neves, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração,



com efeito modificativo, para sanar omissão e determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento de pensão mensal vitalícia fixada no valor de 100% (cem por cento) do salário que a autora recebia na função para a qual se inabilitou, retroativamente ao ajuizamento da presente ação, com os reflexos pretendidos, bem como determinar que a pensão mensal seja reajustada de acordo com a convenção coletiva de trabalho da categoria e que a empresa constitua capital para garantir o pagamento do pensionamento deferido, nos termos dos itens VIII e IX da petição inicial, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando o valor ora acrescido à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)".; **Processo: ED-AIRR - 1112-31.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUCIANA BOMJARDIM DA SILVA, Advogado: Luiz Cláudio das Neves, Embargado(a): ULTRAFARMA SAÚDE LTDA., Advogada: Adriana Serrano Cavassani, Embargado(a): QUEHOPS SAUDE TELEVENDAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Franciney Dias Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 7-66.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITALIS NÚCLEO HOSPITALAR DE BARUERI LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): DAGOBERTO DA SILVA TAVARES, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1107-72.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARMINDO KOPPENHAGEN, Advogado: Leonardo Santana de Abreu, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para conferir efeito modificativo ao julgado e determinar a recomposição salarial do anistiado, após sua readmissão, pela observância dos reajustes salariais e das promoções gerais, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ED-RR - 392-17.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargante: ÉDERSON LUIS DA SILVEIRA MENEZES, Advogado: Eyder Lini, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1155-63.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogada: Caroline de Oliveira Krebs, Embargado(a): IDAMAR CAVALHEIRO, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Advogado: Jacson Fritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2115-73.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ENGELMIG ELETRICA LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Embargado(a): BASILIO ALVES GONZAGA, Advogado: Dorana Porto Marques Botelho, Advogado: Marcos Sandes Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, corrigir erro material, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-ED-ARR - 2357-87.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ CARLOS SILVA DE



FREITAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues, Advogado: Jeovane Itso, Embargado(a): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 3333-48.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CELSO MARTINS COELHO, Advogado: Moisés Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10133-24.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NELY TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): JOÃO BATISTA LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20286-70.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DHZ CONSTRUCOES LTDA E OUTRO, Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Embargado(a): IVAN CARLOS FALKEMBACH ZANETTE, Advogado: João Antônio de Albuquerque e Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-RR - 1003250-95.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Advogada: Valéria Norberto Figueiredo, Advogada: Renata Moura Soares de Azevedo, Embargado(a): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 75-74.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TECON SALVADOR S/A, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JOSE SANTOS LEMOS, Advogada: Jane Clezia Batista de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 602-96.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): BRENDA DA CONCEICAO MOURA, Advogada: Valéria Christiane Santos da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 809-28.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Embargado(a): GEORGINEA DA SILVA CORREIA, Advogada: Renata Milene Silva Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 915-55.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): ADRIANA APARECIDA MACENTE JORGE, Advogado: Alexandre Matzenbacher,



Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 994-12.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Adriana Brandão Wey, Embargado(a): CLEITON LUIS DE ALMEIDA CÉSAR, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1122-16.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILMAR LUCIANO PEDROSA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1805-64.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HACKER INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Madelaine Rostirolla, Embargado(a): APARECIDA DO PRADO DANSIGUER, Advogado: Norberto Azambuja Ilha Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu dos embargos e, no mérito, deu-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 10925-87.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO A CRIANÇA ESPECIAL - ASCEP, Advogado: Renata Ariana Oliveira Rego, Embargado(a): IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 20784-90.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Embargado(a): LÚCIA WRAGUE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, com efeito modificativo, examinar o agravo de instrumento quanto ao tema "Horas extras. Regime de compensação". Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras. Regime de compensação" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-AIRR - 1000765-03.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ CARLOS STIPP, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Embargado(a): CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 272-86.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): DANILO FERREIRA DE ALCANTARA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 307-29.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONDOCLINICAS - CONDOMINIO DE CLINICAS LTDA E OUTRO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Handerson Rodrigues, Embargado(a): ARLEIA ELSA DA SILVA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração das empresas, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, por protelação do andamento do feito, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC/2016.; **Processo: ED-AIRR - 424-82.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WELLINTON LEANDRO TELES DE MENEZES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): CONSÓRCIO ALUSA-CBM E OUTRO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 444-97.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO FERNANDO RIBEIRO CHAVES, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REFER, Advogada: Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 614-66.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEANDRO MARCOS LOTERIO, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Embargado(a): PARANAPANEMA S/A, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 733-37.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A E OUTRO, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargante: HOSPITAL SANTA HELENA S.A., Advogada: Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Embargado(a): TATIANA GONCALVES MONTEIRO, Advogado: Flávio Côrtes Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo segundo réu e, no mérito, dar-lhe provimento para, sanando omissão, examinar o agravo de instrumento por ele interposto. Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios opostos pelo primeiro e terceiro reclamados. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 737-31.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RG LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Sergio Luiz Avena, Embargado(a): CRISTIANO FIGUEIRA DE FARIA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1003-19.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HELIO MOURA E SILVA, Advogado: Thiago José Rego dos Santos, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1196-50.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Giselle Prima Galvão, Embargado(a): FRANCISCO LUNGUINHO DE SA, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Embargado(a): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGM O E OUTRO, Advogada: Anne Thaianna Rocha de Souza, Embargado(a): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, Embargado(a): SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE, Advogado: Everton Melo da Rosa, Embargado(a): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior, Embargado(a): NOROESTE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA - ME, Advogada: Jeannie Karley Oliveira Cavalcante, Embargado(a): R.J. FARIA NEVES - ME, Embargado(a): J F LOBO E CIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1264-08.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SANDRO LUCA E OUTRO, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DE METROPOLITANO



DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se ao ora Embargado o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1546-40.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALE S.A., Advogado: Albano Henriques Martins Junior, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Maria Emília Feio dos Santos Hamoy, Embargado(a): CLEMILDO PEREIRA SILVA, Advogado: Renato Carneiro Heitor, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1663-88.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MONTAGO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Cleberson Benevenuto dos Santos, Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Embargado(a): RAFAEL AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Carvalho da Silva, Advogado: Kelly Cristina Trajano, Embargado(a): TELMO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Débora de Paula Ravaneli Luizão, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1722-28.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CELIA MARIA HUMAIRE RODRIGUES, Advogado: Paulo Roberto Lembruber Ebert, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1861-19.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Davi Machado Evangelista, Embargado(a): RAIMUNDA OSMANDINA VASCONCELOS DE ARAUJO, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PAULO FREIRE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11032-98.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OLGA DA CONCEICAO PORTO, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Advogado: Renan Coelho Costa, Embargado(a): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11117-65.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADALTO LOPES DE CASTRO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11255-94.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAYOLY SPINDLER DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Embargado(a): MARIA CRISTINA ANTONIAZZI, Advogado: Jorge José Nassar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11278-50.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S.A., Advogada: Fernanda Feijó Chaves, Embargado(a): ANA MARIA HAGLE LIMA, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 100049-39.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Custódio Lima, Embargado(a): COSMED INDÚSTRIA DE



COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, com efeito modificativo ao julgado (Súmula 278/TST), determinar que seja a Reclamada condenada ao pagamento dos reflexos legais e pleiteados sobre as diferenças de horas extras apuradas em liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ED-RR - 1000667-41.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SUENE ALVES SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): ODONTOPREV S.A., Advogado: Andrea Grotta Ragazzo Brito, Embargado(a): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Cauê Godinho B. dos Santos, Embargado(a): ACE SEGURADORA S.A., Advogada: Sílvia Rebello Monteiro, Embargado(a): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Camila Loureiro Tonobohn, Embargado(a): CENTRIX CONTACT CENTER LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1001613-62.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Keitti Erna Lee, Embargado(a): ROSA DOS SANTOS BORGES, Advogada: Maristela de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1001630-07.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LEMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COIFAS LTDA. - EPP, Advogado: Fabrício Lopes Afonso, Embargado(a): EDSON SEVERINO DA SILVA, Advogado: Marcus Tibério Manoel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 120-49.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE RECIFE, Procuradora: Marília de Sousa Figueiroa, Embargado(a): MARILENE MARIA SILVA COUTINHO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 826-50.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RICARDO JOSÉ SANTOS SOARES, Advogado: Carlos Wilson Vianna do Amaral, Embargado(a): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1094-17.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Embargado(a): JOSÉ FREITAS DE JESUS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1131-20.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Embargado(a): JOSE NETO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1223-64.2016.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Loana Medeiros Silva Mendonça, Embargado(a): CANTIDIO AGUIAR FILHO, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Advogado: Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1251-31.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO



BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Embargado(a): JOSE MARIA ALBUQUERQUE DE MEDEIROS, Advogado: Martinho Cunha Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 11083-73.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Embargado(a): VIRGILIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo José de Miranda Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, rearbitrar o valor da condenação em R\$101.000,00.; **Processo: ED-RR - 12013-98.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANA MARIA LISITA REIS NASCIMENTO, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 12218-02.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): SUELI LAVANHOLI, Advogado: Ronaldo Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20054-77.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano De Angelis, Embargado(a): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Embargado(a): BEATRIZ HELENA DA SILVEIRA, Advogada: Antônia Marli Romano, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 100666-10.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): DERYCK MACHADO RANGEL, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 100757-02.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Embargado(a): MARCIO HENRIQUE DE AZEVEDO MATTOS, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, na forma da fundamentação, imprimindo efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 100791-33.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSANA AURELIANO, Advogado: Alexandre Espinosa Trotte, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Monique Mourão de Sá Brito, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000211-57.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): JOÃO CARLOS SOARES, Advogado: Luiz Roberto Barbosa dos Santos, Embargado(a): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 270-83.2017.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE LAGES E REGIAO - SC, Advogado:



Eduardo Toccillo, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETESSESC, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 531-94.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Embargado(a): MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA AMORIM, Advogada: Núbia Sales de Melo, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 733-37.2017.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Diego Campezzzi Cabral, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10051-31.2017.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TENDA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Christofer Cunha Mansur, Embargado(a): EMERSON CARNEIRO DE BARROS, Advogada: Josiane Peron, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11140-91.2017.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Embargado(a): MARUZAM RIBEIRO DA GAMA, Advogado: Cláudio Macedo, Embargado(a): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arthur Penido Bech, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11316-67.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Bruna Rodrigues Tannús, Embargado(a): JUNAIDE TEIXEIRA DE MEDEIROS, Advogado: Cláudio Macedo, Embargado(a): MASSA FALIDA de CORAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jose Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR-10222-35.2016.5.03.0106**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: UNIÃO FEDERAL (PGF), Agravado: WANDER MIGUEL COELHO, Advogado: EDUARDO MOURA SANTANA, Agravado: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado(a): TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado: FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Terceiro Interessado: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1001566-57.2014.5.02.0466**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado(a): ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Agravante: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado(a): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado(a): ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Agravado: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado(a): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema “TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ADESÃO A PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO” e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

104

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e dois minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 765 (setecentos e sessenta e cinco) processos, dentre os quais 381 (trezentos e oitenta e um) de Plenário Virtual e 2 (dois) de Processo Judicial Eletrônico (PJe), e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma